



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



#### AVISO DE LICITAÇÃO

#### CONCORRÊNCIA Nº 008/2025 – PMJ

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 277/2025 de 19/09/2025

O MUNICÍPIO DE JUÍNA, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 609/2023 e 610/2023, demais legislações aplicáveis e das exigências estabelecidas neste aviso, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

**OBJETO:** O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA REMANESCENTE DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT, EM ATENÇÃO AO TC022/2012/FUNASA, CONFORME PROJETO BASE, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRIPTIVO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:** Das 18:00 horas do dia 23/10/2025 às 08:30 horas do dia 11/11/2025.

**ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das 08:30 às 09:00 horas do dia 11/11/2025.

**INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 09:00 horas do dia 11/11/2025.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL.

**MODO DE DISPUTA:** ABERTO E FECHADO.

**VALOR ESTIMADO PARA A LICITAÇÃO:** R\$ 3.468.958,19 (três milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, novecentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos).

**LINK PARA REALIZAÇÃO DA SESSÃO DA DISPUTA:** <https://www.bll.org.br>.

**REFERÊNCIA DE HORÁRIO:** Horário de Brasília/DF.

O EDITAL FICARÁ DISPONÍVEL: No site do Município de Juína-MT (<https://www.juina.mt.gov.br>); no Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Juína, situado à Travessa Emmanuel, nº 33N, Centro, Juína-MT E/OU no Portal Nacional de Compras (<http://www.bll.org.br>).

Eventuais esclarecimentos poderão ser fornecidos diretamente no Departamento de Licitações e Contratos, situada na Travessa Emmanuel, nº 33N, Centro, Juína – MT - CEP.: 78320-000, E/OU por meio do Telefone (66) 3566-8300.

Juína-MT, 23 de outubro de 2025.

(Assinado eletronicamente)

**ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA**

Agente de Contratação

Portaria nº 9.946/2025

1



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



#### Sumário

1. DO OBJETO .....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	5
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....	11
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .....	12
6. DA FASE DE JULGAMENTO .....	15
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO .....	17
8. DOS RECURSOS .....	19
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....	20
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....	22
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	23

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 5fb99aa2-91bf-46ea-96db-3244417ae3e5, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



#### EDITAL DE LICITAÇÃO

#### CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

(Processo Administrativo n.º 277/2025)

O **MUNICÍPIO DE JUÍNA**, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL**, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, das Leis Complementares nº 123/06, 147/2014 e 155/2016, do Decreto Municipal nº 609/2023 e 610/2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA REMANESCENTE DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT, EM ATENÇÃO AO TC022/2012/FUNASA, CONFORME PROJETO BASE, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCritivo E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será realizada em único item.

#### 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 5fb99aa2-91bf-46ea-96db-3244417ae3e5, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



**2.6.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**2.6.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**2.6.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**2.6.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**2.6.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**2.6.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**2.6.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;

**2.6.9.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

**2.6.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**2.6.11.** não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.7.** Cada representante, ainda que munido de procuração, poderá representar apenas uma empresa licitante, sob pena de exclusão das representadas do certame.

**2.8.** O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**2.9.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**2.10.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**2.11.** O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinaturas> e informe o código 5fb99aa2-91bf-46ea-96db-3244417ae3e5, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



**2.12.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

**2.13.** A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**3.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

**3.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**3.3.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.11.1 deste Edital.

**3.4.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**3.4.1.** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório (**ANEXO X**);

**3.4.2.** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição (**ANEXO X**);

**3.4.2.1.** O licitante desobrigado de reservar percentual de vagas aos aprendizes (art. 429, caput, da CLT) deverá comprovar tal condição através da apresentação de certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, obtida por meio do link: <https://certidores.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>.

**3.4.3.** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal (**ANEXO X**);

**3.4.4.** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (**ANEXO X**);

**3.4.4.1.** O licitante desobrigado de reservar percentual de seus cargos para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados pela Previdência Social deverá comprovar tal condição através da apresentação de certidão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, obtida por meio do link: <https://certidores.sit.trabalho.gov.br/pcdreab>.

**3.4.5.** inexiste fato superveniente impeditivo a sua participação e que não foi declarado inidôneo para licitar ou contratar com órgãos públicos (**ANEXO X**);

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinaturas> e informe o código 5fb99aa2-91bf-46ea-96db-3244417ae3e5, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



**3.4.6.** não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, dos artigos 9º e 14 da Lei n.º 14.133/2021 (**ANEXO X**);

**3.4.7.** nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista (**ANEXO X**);

**3.4.8.** terá disponibilidade, caso venha vencer o certame, dos serviços licitados para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas (**ANEXO X**);

**3.4.9.** assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras (**ANEXO X**);

**3.4.10.** executará a(s) obra(s) de acordo com o Projeto de Engenharia, Especificações Gerais para Obras Rodoviárias e demais Normas e Instruções fornecidas pela Prefeitura Municipal, Normas Técnicas da ABNT e aquelas complementares, às quais alocará todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado e prevenir e mitigar o impacto sobre o meio ambiente, sobre os usuários e os moradores vizinhos, que demonstrará rotineiramente a Fiscalização o alcance em todos os serviços e na obra como um todo (**ANEXO X**);

**3.4.11.** se compromete a dispor, para emprego imediato, dos equipamentos necessários e relacionados no projeto, e que os mesmos se encontram em condições adequadas de utilização (**ANEXO X**);

**3.4.12.** a qualquer momento e por necessidade dos serviços fará a alocação de qualquer tipo de equipamento compatível com a natureza dos serviços a serem executados por solicitação da Administração, sem ônus de mobilização para este, ainda que não previsto, em prazo compatível com a necessidade que motivou a solicitação (**ANEXO X**);

**3.4.13.** providenciará, no primeiro mês de vigência do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica do(s) responsável(is) técnico(s) indicados, junto ao CREA e/ou CRT (**ANEXO X**);

**3.4.14.** implantará, no prazo determinado pela Prefeitura Municipal, as placas de obra e institucionais nas quantidades e modelos estabelecidos pelo órgão (**ANEXO X**);

**3.4.15.** cumprirá as determinações constantes da NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria e Construção) – (**ANEXO X**);

**3.4.16.** as informações prestadas são verídicas, tendo ciência da responsabilidade pela veracidade das informações, na forma da lei (**ANEXO X**);

**3.4.17.** assume o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental, conforme previsto no artigo 4º da Instrução Normativa N.º 01, de 19 de janeiro de 2010, respeitando as normas de proteção do meio ambiente (**ANEXO VI**);

**3.5.** O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021 (**ANEXO V**).

**3.5.1.** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**3.5.2.** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinaturas> e informe o código 5fb99aa2-91bf-46ea-96db-3244417ae3e5, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

**3.6.** Na ausência de campo próprio, no sistema, que possibilite ao fornecedor assinalar as declarações constantes no item 3.4 e 3.5, este deve fazê-lo por meio de Declaração formal, subscrita por seu representante legal.

**3.7.** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**3.8.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**3.9.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**3.10.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**3.11.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

**3.11.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

**3.11.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

**3.12.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

**3.12.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

**3.12.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**3.13.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**3.14.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**3.15.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **3.16. DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO:**

##### **3.16.1. Habilitação Jurídica:**

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 5fb99aa2-91bf-46ea-96db-3244417ae3e5, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



**3.16.1.1. Empresário Individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**3.16.1.2. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

**3.16.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**3.16.1.4. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

**3.16.1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

**3.16.1.6.** Não será admitido a participação de Sociedade Cooperativa.

**3.16.1.7.** Os documentos apresentados deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**3.16.1.8.** Cédula de Identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo território nacional, do representante legal/sócios.

#### **3.16.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

**3.16.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso.

**3.16.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**3.16.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

**3.16.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

**3.16.2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

**3.16.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

**3.16.2.7.** Alvará de Funcionamento, do Município da Licitante, em plena validade.

**3.16.2.8.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 5fb99aa2-91bf-46ea-96db-3244417ae3e5, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



#### **3.16.3. Qualificação Econômica-Financeira:**

**3.16.3.1.** Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II), emitida há, no máximo, **30 (trinta) dias**, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

**3.16.3.1.1.** As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública.

**3.16.3.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

**3.16.3.2.1.** Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

**3.16.3.2.2.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

**3.16.3.2.3.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**3.16.3.2.4.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

**3.16.3.3.** A empresa que apresentar os índices em desconformidade com os valores expressos em Balanço será inabilitada.

**3.16.3.4.** A apresentação dos índices contábeis é imprescindível para a verificação da solidez financeira da proponente, em conformidade com o objeto do presente certame, uma vez que se trata de obra.

**3.16.3.5.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**3.16.3.6.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**3.16.3.7.** Comprovação do Capital Social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor constante no item 1.1 do Termo de Referência. Devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida à atualização para esta data através de índices oficiais.

#### **3.16.4. Qualificação Técnica:**

**3.16.4.1.** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação (**ANEXO VII**).

**3.16.4.1.1.** A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (**ANEXO VIII**).

**3.16.4.2.** Certidão de registro ou inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) em nome da licitante, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante, em plena validade.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 5fb99aa2-91bf-46ea-96db-3244417ae3e5, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



#### 3.16.4.3. Qualificação Técnico-Operacional:

**3.16.4.3.1.** Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que comprove aptidão para a execução de serviços/obras de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.

**3.16.4.3.1.1.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

**3.16.4.3.1.2.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**3.16.4.3.1.3.** A Administração poderá diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado de Capacidade Técnica, visando obter informações sobre o serviço prestado ou fornecimento de bens/produtos, podendo solicitar cópias das Notas Fiscais, dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução do serviço ou fornecimento de bens/produtos.

**3.16.4.3.1.4.** Em hipótese alguma será aceito pela Administração Pública atestado emitido pela própria licitante, sob pena de infringir ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a impensoalidade necessária para atestar sua própria capacidade técnica.

**3.16.4.3.2.** Declaração de Execução do Objeto e Disponibilização de Pessoal e Equipamentos, conforme **ANEXO IX** do Edital.

#### 3.16.4.4. Qualificação Técnico-Profissional:

**3.16.4.4.1.** Prova de que a licitante, possui em seu quadro permanente, profissionais de nível superior, com formação na área de engenharia e/ou habilitação para exercício da profissão, a saber:

**a) Engenheiro Civil e/ou Engenheiro Sanitarista.**

**b) Engenheiro Eletricista e/ou Técnico em Eletrotécnica.**

**3.16.4.4.2.** O(s) profissional(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

**3.16.4.4.3.** A licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, comprovante de vínculo entre o(s) profissional(is) indicado(s) e a empresa, o que poderá ser feito através de uma das seguintes formas:

**3.16.4.4.3.1.** Carteira de Trabalho;

**3.16.4.4.3.2.** Contrato Social (em se tratando de sócio);

**3.16.4.4.3.3.** Contrato de Prestação de Serviços.

**3.16.4.4.4.** Registro ou certidão de inscrição do(s) responsável(is) técnicos indicados pela empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT) emitida pelo CREA e/ou CRT da jurisdição da sede da licitante, em plena validade.

**3.16.4.4.5.** Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA e/ou CRT, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA e/ou CRT, em nome do responsável técnico,

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 5fb99aa2-91bf-46ea-96db-3244417ae3e5, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



integrante do quadro permanente da licitante, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de obras ou serviços de características semelhantes ao objeto desta contratação, ou com o item pertinente.

#### 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

**4.1.** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**4.1.1.** valor global.

**4.1.2.** descrição detalhada do item, contendo todas as informações e especificações.

**4.1.3.** prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 (sessenta) dias.

**4.2.** É vedada a identificação do licitante na proposta de preços registrada no sistema configurando, para todos os efeitos, quebra de sigilo.

**4.2.1.** O licitante deverá enviar a sua proposta sem qualquer elemento que possa identificar a sua identidade, sob pena de desclassificação da proposta.

**4.2.2.** Caso seja solicitada a indicação da marca, bem como nos casos de contratação de serviços onde possibilitariam a identificação da licitante, esta poderá utilizar o termo “marca própria” ou “serviço”, conforme o caso.

**4.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**4.3.1.** O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

**4.4.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**4.5.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**4.6.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**4.7.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**4.8.** Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

**4.9.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.9.1.** O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**4.9.2.** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 5fb99aa2-91bf-46ea-96db-3244417ae3e5, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



**4.9.3.** Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item.

#### 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

**5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**5.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

**5.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**5.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

**5.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**5.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**5.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser aquele estipulado no sistema.

**5.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexistente.

**5.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

**5.11.** Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**5.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**5.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**5.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**5.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**5.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**5.12.** Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 5fb99aa2-91bf-46ea-96db-3244417ae3e5, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



**5.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**5.12.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**5.12.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

**5.12.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**5.12.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**5.13.** Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

**5.13.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

**5.13.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**5.13.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**5.13.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**5.13.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**5.13.6.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**5.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**5.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**5.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinaturnt> e informe o código 5fb99aa2-91bf-46ea-96db-3244417ae3e5, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



**5.17.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**5.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**5.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**5.20.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**5.20.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**5.20.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**5.20.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**5.20.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**5.21.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

**5.21.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**5.21.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**5.21.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**5.21.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**5.21.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**5.21.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinaturl> e informe o código 5fb99aa2-91bf-46ea-96db-3244417ae3e5, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



- 5.21.2.1.** empresas estabelecidas no território do Estado de Mato Grosso;
- 5.21.2.2.** empresas brasileiras;
- 5.21.2.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.21.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.22.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.22.1.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 5.22.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.22.3.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 5.22.4.** O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.22.5.** É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 5.23.** Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 6. DA FASE DE JULGAMENTO

**6.1.** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 6.1.1.** SICAF;
- 6.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 5fb99aa2-91bf-46ea-96db-3244417ae3e5, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



**6.3.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**6.3.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**6.3.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**6.4.** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**6.5.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 deste edital.

**6.6.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**6.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**6.7.1.** contiver vícios insanáveis;

**6.7.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

**6.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**6.7.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**6.7.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**6.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

**6.8.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

**6.8.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**6.8.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**6.9.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

**6.9.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

**6.9.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

**6.9.3.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 5fb99aa2-91bf-46ea-96db-3244417ae3e5, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



**6.9.4.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

**6.10.** Se houver indícios de inexistência de proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**6.11.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**6.11.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

**6.12.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**6.12.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**6.12.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**6.13.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

## 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

**7.1.** Os documentos previstos no item 3.16 deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.1.1.** A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

**7.2.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por cartório competente ou por conferência e ateste por servidor público do Departamento de Licitações e Contratos do Município de Juína-MT ou por qualquer outro meio eletrônico legalmente admitido.

**7.3.** Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinaturas> e informe o código 5fb99aa2-91bf-46ea-96db-3244417ae3e5, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



**7.4.** Não será aceito nenhum protocolo referente à solicitação às repartições competentes, em substituição aos documentos relacionados neste Edital, bem como não serão aceitos documentos rasurados ou fotocopiados via *fac-símile*.

**7.5.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

**7.6.** Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**7.7.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**7.8.** Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

**7.8.1.** O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado através do e-mail [licitacao@juina.mt.gov.br](mailto:licitacao@juina.mt.gov.br), de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

**7.8.2.** Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**7.9.** A habilitação poderá ser verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**7.9.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

**7.10.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

**7.10.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

**7.11.** A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**7.11.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

**7.11.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 5fb99aa2-91bf-46ea-96db-3244417ae3e5, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

**7.12.** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

**7.12.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência/Edital somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**7.12.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**7.13.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

**7.13.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**7.13.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**7.14.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**7.15.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.9.1.

**7.16.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

**7.17.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

**7.18.** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## 8. DOS RECURSOS

**8.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.2.** O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**8.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

**8.3.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



**8.3.2.** o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **10 (dez) minutos**.

**8.3.3.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

**8.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**8.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

**8.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

**8.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**8.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**8.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**8.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

**9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**9.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

**9.1.2.** salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**9.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

**9.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**9.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

**9.1.2.4.** deixar de apresentar amostra; ou

**9.1.2.5.** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

**9.1.3.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**9.1.3.1.** recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**9.1.4.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

**9.1.5.** fraudar a licitação

**9.1.6.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 5fb99aa2-91bf-46ea-96db-3244417ae3e5, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



- 9.1.6.1.** induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.2.** apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 9.2.1.** advertência;
- 9.2.2.** multa;
- 9.2.3.** impedimento de licitar e contratar; e
- 9.2.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- 9.3.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 9.3.2.** as peculiaridades do caso concreto;
- 9.3.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 9.3.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 9.3.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.4.2.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 0,5% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.
- 9.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 5fb99aa2-91bf-46ea-96db-3244417ae3e5, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



**9.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

**9.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**9.11.** Caberá recurso no prazo de **15 (quinze) dias úteis** da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

**9.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de **20 (vinte) dias úteis**, contado do seu recebimento.

**9.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

## 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO

**10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até **3 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

**10.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**10.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail [licitacao@juina.mt.gov.br](mailto:licitacao@juina.mt.gov.br), ou podendo usar o campo do próprio sistema BLL ou, ainda, protocolado junto ao Município de Juína – Setor de Licitações, situado na Travessa Emmanuel, 33N, Centro, Juína, Mato Grosso, CEP: 78.320-000, de segunda-feira a sexta-feira, das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

**10.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**10.5.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**10.6.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 5fb99aa2-91bf-46ea-96db-3244417ae3e5, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



#### 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.
- 11.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 11.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.juina.mt.gov.br/licitacao>.
- 11.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.11.1.** ANEXO I – Termo de Referência;
- 11.11.1.1.** Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;
- 11.11.2.** ANEXO II – Projetos, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e Outros;
- 11.11.3.** ANEXO III – Modelo de Proposta de Preços;
- 11.11.4.** ANEXO IV – Modelo Preferencial de Procura;
- 11.11.5.** ANEXO V – Modelo de Declaração de Enquadramento como ME e EPP;
- 11.11.6.** ANEXO VI – Declaração de Qualidade Ambiental e Sustentabilidade Socioambiental;
- 11.11.7.** ANEXO VII – Modelo de Atestado de Vistoria Técnica;
- 11.11.8.** ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria Técnica;
- 11.11.9.** ANEXO IX – Declaração de Execução do Objeto e Disponibilização de Pessoal e Equipamentos;
- 11.11.10.** ANEXO X – Declarações Conjuntas;
- 11.11.11.** ANEXO XI – Dados para Cadastro no Departamento de Licitação;
- 11.11.12.** ANEXO XII – Minuta de Contrato Administrativo.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 5fb99aa2-91bf-46ea-96db-3244417ae3e5, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



Juína-MT, 23 de outubro de 2025.

(Assinado eletronicamente)

**ISABELLA CRYSTINA GONÇALVES DA CUNHA**

Agente de Contratação

Portaria n.º 9.946/2025

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 5fb99aa2-91bf-46ea-96db-3244417ae3e5, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



## ANEXO I

### CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

#### TERMO DE REFERÊNCIA – TR SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA LICITAÇÃO

Processo Administrativo nº 277/2025

#### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

**1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA REMANESCENTE DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT, EM ATENÇÃO AO TC022/2012/FUNASA, CONFORME PROJETO BASE, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRIPTIVO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Seq.	Código	Itens	Unidade	Valor Total
1	487554	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA REMANESCENTE DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT, EM ATENÇÃO AO TC022/2012/FUNASA, CONFORME PROJETO BASE, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRIPTIVO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO	un	R\$ 3.468.958,19
Total:				R\$ 3.468.958,19

**1.2.** O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

**1.3.** O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, e o prazo de execução será conforme cronograma Físico-Financeiro, contados do(a) recebimento da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

**1.4.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

#### 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

**2.1.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

**2.2.** O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025.

#### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 5fb99aa2-91bf-46ea-96db-3244417ae3e5, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



**3.1.** A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

##### 4.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**4.1.1.** A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**4.1.1.1.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-la na execução do contrato.

**4.1.1.1.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

**4.1.1.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**4.1.1.3.** A CONTRATADA deverá designar engenheiro(s) legalmente habilitado(s) para responder tecnicamente pela execução dos serviços contratados, devendo apresentar a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme as exigências do CREA e de acordo com as atribuições profissionais compatíveis com o objeto do contrato.

**4.1.1.4.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.1.1.5.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital e Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**4.1.1.6.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.

**4.1.1.7.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**4.1.1.8.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 5fb99aa2-91bf-46ea-96db-3244417ae3e5, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



**4.1.1.9.** Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**4.1.1.10.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**4.1.1.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

**4.1.1.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

**4.1.1.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

**4.1.1.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**4.1.1.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.1.1.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

**4.1.1.17.** Manter os empregados nos horários predeterminados pela CONTRATANTE.

**4.1.1.18.** A CONTRATADA será inteiramente responsável por quaisquer danos materiais, corporais ou morte de pessoas, bem como por danos causados a bens públicos ou privados, decorrentes de ações, omissões, imperícia, negligência ou imprudência na execução dos serviços contratados, assumindo integralmente os encargos civis, administrativos e/ou penais que vierem a ser apurados.

**4.1.1.19.** Concluídas todas as fases da obra, a CONTRATADA deverá realizar a desmobilização completa do canteiro de obras, garantindo a limpeza plena da área executada e de seu entorno imediato.

**4.1.1.20.** Não será permitida a permanência de resíduos, sobras ou restos de materiais de construção, tais como pedaços de aço, formas, cimbramentos, embalagens, entulho ou quaisquer outros elementos remanescentes da obra.

**4.1.1.21.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

**4.1.1.21.1.** O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

**4.1.1.21.2.** Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 5fb99aa2-91bf-46ea-96db-3244417ae3e5, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

**4.1.1.21.2.1.** resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

**4.1.1.21.2.2.** resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

**4.1.1.21.2.3.** resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

**4.1.1.21.2.4.** resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

**4.1.1.21.3.** Em nenhuma hipótese a CONTRATADA poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

**4.1.1.21.4.** Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

**4.1.1.22.** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

**4.1.1.22.1.** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

**4.1.1.22.2.** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

**4.1.1.23.** Nos termos do artigo 4º, §3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

**4.1.1.24.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

**4.1.1.25.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinaturar> e informe o código 5fb99aa2-91bf-46ea-96db-3244417ae3e5, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

**4.1.1.26.** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

**4.1.1.27.** Caberá à CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários à perfeita execução dos serviços, em conformidade com as Normas Técnicas da ABNT e demais legislações aplicáveis.

**4.1.1.28.** Quaisquer materiais fornecidos ou serviços executados que não atendam às exigências especificadas no projeto, no contrato ou nas normas técnicas, deverão ser removidos, substituídos ou reparados, conforme orientações da FISCALIZAÇÃO, e da forma por ela determinada.

**4.1.1.29.** Todas as despesas decorrentes dessas correções serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, inclusive os custos com remoção, transporte, retrabalho e descarte de materiais rejeitados.

**4.1.1.30.** Caberá à CONTRATADA assegurar a aplicação integral da legislação vigente relativa à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, adotando todas as medidas exigidas pelas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em especial:

**4.1.1.30.1.** NR 01, NR 06, NR 07, NR 09, NR 18, NR 35, entre outras que se apliquem às atividades contratadas.

**4.1.1.30.2.** Para obras com 20 (vinte) ou mais trabalhadores, será obrigatória a elaboração e implementação do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, conforme previsto na NR 18.

**4.1.1.31.** A CONTRATADA será inteiramente responsável pela segurança de seus trabalhadores, respondendo por quaisquer acidentes, doenças ocupacionais ou infrações decorrentes do descumprimento das normas.

**4.1.1.32.** Disponibilizar a CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

**4.1.1.33.** A CONTRATADA deverá manter junto à Fiscalização do Município de Juína/MT uma “Relação atualizada dos Empregados da Obra/Serviço”, contendo, no mínimo, nome completo, função, número de registro profissional (quando aplicável), horário da jornada de trabalho e demais informações pertinentes para acompanhamento e controle.

**4.1.1.34.** Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

**4.1.1.35.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da CONTRATANTE.

**4.1.1.36.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar a CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 5fb99aa2-91bf-46ea-96db-3244417ae3e5, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



**4.1.1.37.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE.

**4.1.1.38.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

**4.1.1.39.** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência/Edital, em plena validade.

**4.1.1.40.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

**4.1.1.41.** O Município de Juína/MT poderá a qualquer momento solicitar a apresentação de outros documentos, inclusive carteira profissional dos empregados da CONTRATADA, para verificar o cumprimento da legislação sobre recolhimento dos Encargos Sociais e Trabalhistas, bem como a existência de vínculo empregatício.

**4.1.1.42.** Sempre que, por circunstâncias supervenientes à assinatura do contrato, forem necessárias ou recomendadas modificações no projeto que resultem em alterações ou impossibilitem o cumprimento das Especificações Técnicas, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à FISCALIZAÇÃO, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do conhecimento da situação, sua intenção de alterar as condições inicialmente estabelecidas, apresentando justificativas técnicas detalhadas para análise, incluindo sugestões das modificações a serem efetuadas.

**4.1.1.43.** A aprovação ou rejeição das modificações será formalizada pela FISCALIZAÇÃO no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, não podendo a CONTRATADA iniciar qualquer alteração sem a autorização expressa e por escrito da FISCALIZAÇÃO.

**4.1.1.44.** Caso a modificação do projeto, por motivos alheios à vontade da CONTRATADA, venha a impedir o prosseguimento da obra ou o cumprimento das Especificações Técnicas, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente e por escrito à FISCALIZAÇÃO a suspensão dos serviços, indicando as medidas necessárias para a retomada dos trabalhos e o prazo estimado para a implementação dessas medidas.

**4.1.1.45.** Para garantir a segurança dos trabalhadores e munícipes, bem como assegurar o controle ambiental da obra, deverá ser dada atenção especial à sinalização adequada, abrangendo, no mínimo, os seguintes tipos:

**4.1.1.45.1. Sinalização de advertência:** para alertar sobre riscos e condições perigosas;

**4.1.1.45.2. Sinalização de proteção ou balizamento:** para delimitar áreas restritas ou de circulação;

**4.1.1.45.3. Sinalização de identificação:** para indicar informações relevantes sobre a obra, equipamentos e locais específicos.

**4.1.1.46.** A CONTRATADA deverá assegurar que a sinalização esteja instalada, mantida e atualizada durante todo o período de execução da obra, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente:

**4.1.1.46.1.** ABNT NBR 13434:2019 – Sinalização de segurança contra incêndio e pânico;

**4.1.1.46.2.** ABNT NBR 9050:2020 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos (quando aplicável);

**4.1.1.46.3.** Normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) relativas à sinalização em vias públicas;



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



**4.1.1.46.4.** Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente a NR 26 – Sinalização de Segurança.

**4.1.1.47.** A CONTRATADA será integralmente responsável por quaisquer danos causados a veículos particulares, bem como por acidentes envolvendo pessoas, sejam elas empregadas da obra ou terceiros.

**4.1.1.48.** Todas as máquinas operacionais deverão estar obrigatoriamente equipadas com dispositivos de sinalização sonora de advertência durante a marcha ré, garantindo maior segurança nas áreas de trabalho.

**4.1.1.49.** A CONTRATADA será inteiramente responsável por quaisquer danos a viaturas particulares ou acidentes que envolvam pessoas, empregados ou não nas obras. As máquinas estarão equipadas com sinal sonoro de advertência quando em marcha ré.

**4.1.1.50.** As cargas de material terroso devem ser transportadas com coberturas adequadas, como lonas, de forma a evitar o derramamento ou dispersão durante o transporte, atendendo às normas ambientais e de segurança vigentes.

**4.1.1.51.** Caberá à CONTRATADA elaborar e apresentar o Planejamento de Execução e Gestão da Obra (PEGO) antes do início da fase de execução, devendo o documento ser submetido à análise, parecer e aprovação da Equipe de Fiscalização do MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de serviço. O PEGO deverá conter a alocação de recursos humanos, materiais e equipamentos, a definição dos tipos e quantidades de equipamentos e profissionais disponíveis, a descrição das instalações e recursos mobilizados no canteiro de obras e em outras unidades da CONTRATADA, com identificação dos responsáveis por cada serviço. Deverão constar também os métodos e processos de controle da obra, conforme as normas técnicas vigentes.

**4.1.1.52.** Os equipamentos e materiais armazenados no canteiro de obras, em local indicado pelo MUNICÍPIO DE JUÍNA/MT, em volume compatível com o local, devem ser protegidos por tapumes contínuos, a fim de evitar que se espalhem.

**4.1.1.53.** A mobilização, desmobilização, montagem, desmontagem e transporte dos equipamentos, máquinas e materiais deverão estar incluso no preço dos serviços.

**4.1.1.54.** Sendo necessários outros materiais e/ou equipamentos imprescindíveis para realização das atividades a CONTRATADA deverá prontamente providenciá-los sem ônus à CONTRATANTE.

**4.1.1.55.** Caso algum equipamento apresente defeito de funcionamento, a CONTRATADA deverá providenciar conserto ou disponibilizar equipamento para substituição, sem ocasionar atrasos no cronograma de serviços.

**4.1.1.56.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**4.1.1.57.** O descumprimento das obrigações poderá acarretar em aplicação de sanções contratuais, inclusive retenção de valores, glosas em medições, ou outras medidas administrativas cabíveis.

## 4.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**4.2.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

**4.2.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



**4.2.3.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

**4.2.4.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**4.2.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

**4.2.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.2.7.** Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.

**4.2.8.** Aplicar a CONTRATADA as sanções previstas na lei e no Contrato.

**4.2.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Juína-MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA.

**4.2.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**4.2.10.1.** A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**4.2.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**4.2.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**4.2.13.** Comunicar a CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.2.14.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

**4.2.15.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

**4.2.16.** Exigir da CONTRATADA que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

**a)** *"as built"*, elaborado pelo responsável por sua execução;

**b)** comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

**c)** laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;

**d)** carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e

**e)** certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

**4.2.17.** Arquivar, entre outros documentos, projetos, *"as built"*, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinaturas> e informe o código 5fb99aa2-91bf-46ea-96db-3244417ae3e5, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



**4.2.18.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela CONTRATADA, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

**4.2.19.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**4.2.20.** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

#### 4.3. GARANTIAS DA CONTRATAÇÃO

**4.3.1.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

**4.3.2.** Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

**4.3.3.** A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.

**4.3.4.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

#### 4.4. VISTORIA

**4.4.1.** A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas.

**4.4.2.** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

**4.4.3.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**4.4.4.** Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**4.4.5.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

#### 4.5. SUBCONTRATAÇÃO

**4.5.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 5fb99aa2-91bf-46ea-96db-3244417ae3e5, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



#### 5.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

##### 5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. O início das obras de ampliação da ETE, bem como a mobilização de equipe e equipamentos, fica expressamente condicionado à liberação, pelo órgão ambiental competente, da devida Licença de Instalação (LI), cuja apresentação é de responsabilidade da CONTRATANTE, e emissão da ordem de serviço (OS).

5.1.1.2. A execução dos serviços deverá seguir rigorosamente o projeto aprovado pela FUSANA.

5.1.1.3. A CONTRATADA será responsável pela aquisição de materiais e execução da obra conforme normas de construção vigentes.

5.1.1.4. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: Conforme cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária, projeto base e memorial descritivo.

5.1.1.5. Cronograma de realização dos serviços: Conforme cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária, projeto base e memorial descritivo.

5.1.1.6. Conforme cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária, projeto base e memorial descritivo.

5.1.1.7. Todas as normas técnicas aplicáveis deverão ser rigorosamente observadas durante a execução dos serviços e na aquisição dos materiais.

#### 5.2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1. Deverão ser seguidas todas as normas técnicas para execução dos serviços e aquisição dos materiais.

5.2.2. O sistema de tratamento de esgoto da cidade de Juína é formado por tratamento preliminar com gradeamento, desarenador e dispositivo Calha Parshall, tratamento primário por lagoa facultativa e tratamento secundário por lagoa de maturação.

5.2.3. O sistema existente não possui medidor de vazão na saída das lagoas, não sendo determinado o volume atualmente encaminhado para o corpo hídrico. Porém no projeto de dimensionamento do sistema, as lagoas foram projetadas para uma vazão máxima horária de 5,43 L/segundo e vazão média de 3,20 l/segundo.

5.2.4. A CONTRATADA deverá implantar 02 decantadores a montante das lagoas existentes que receberão mecanismos para torná-las lagoas de aeração. Assim, o sistema a operar para tratamento do esgoto no município, se dará por todos ativados.

##### 5.2.5. Concepção Do Sistema:

5.2.5.1. Os despejos encaminhados para tratamento na Estação de Tratamento de Esgotos (E.T.E.), desembocaram em uma estação elevatória de esgotos (E.E.E) provida de cesto retentor de sólidos grosseiros.

5.2.5.2. A E.E.E. será equipada com misturador submersível para evitar a sedimentação das partículas sólidas.

5.2.5.3. Em seguida os efluentes serão bombeados para o tratamento preliminar que será constituído de gradeamento médio e caixa de areia, onde serão removidos os sólidos que porventura possam ter ultrapassado o cesto da E.E.E.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 5fb99aa2-91bf-46ea-96db-3244417ae3e5, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



**5.2.5.4.** Após o tratamento preliminar, os despejos seguirão para o Reator UASB, e na sequência para a caixa de distribuição que destinará o efluente para os Decantadores, e por fim para as lagoas (facultativa e maturação).

**5.2.5.5.** No UASB, o tratamento visa a estabilização e conversão da matéria orgânica onde a eficiência do tratamento não é limitada pela transferência de oxigênio.

**5.2.5.6.** Já no decantador, será separada a fase sólida da fase líquida do efluente, sendo que o lodo sedimentado é bombeado para a Caixa de distribuição, junto com a recirculação do efluente das Lagoas. Logo, o efluente será encaminhado para as lagoas, e na sequência ao corpo receptor.

**5.2.5.7.** O lodo excedente será encaminhado para o leito de secagem, a ser destinado para o aterro sanitário, e, os líquidos drenados voltarão ao início do tratamento.

### 5.3. MATERIAIS QUE SERÃO UTILIZADOS NA OBRA

**5.3.1.** Todos os equipamentos e instalações a serem utilizados na obra estarão sujeitos a inspeção, diligenciamento e comissionamento, cujos registros e resultados comporão os termos de aceite provisório da obra.

**5.3.2.** Ao término do Plano de Trabalho, a CONTRATADA deverá apresentar, de forma completa e organizada, toda a documentação técnica dos equipamentos e instrumentos fornecidos, incluindo:

**5.3.2.1.** Desenhos técnicos atualizados;

**5.3.2.2.** Memoriais;

**5.3.2.3.** Catálogos técnicos dos fabricantes;

**5.3.2.4.** Instruções de instalação, operação e manutenção.

**5.3.3.** As atividades previstas nesta fase incluem, mas não se limitam a:

**5.3.3.1.** Análise técnica e emissão de comentários sobre a documentação dos equipamentos e instrumentos, observando sua conformidade com as especificações contratuais;

**5.3.3.2.** Inspeção e verificação das características técnicas dos equipamentos e instrumentos, com a emissão de Relatórios de Inspeção;

**5.3.3.3.** Energização de todos os sistemas, conforme cronograma e orientações da fiscalização;

**5.3.3.4.** Realização de testes de continuidade e funcionamento dos materiais e equipamentos instalados, com o acompanhamento da fiscalização ou de representante por ela indicado.

**5.3.4.** É vedada a utilização de materiais ou equipamentos importados que não estejam expressamente previstos nas especificações técnicas do Edital. Caso a CONTRATADA deseje utilizar tais itens, deverá obter autorização prévia e por escrito do Município de Juína/MT.

**5.3.5.** Todas as despesas relacionadas ao processo de importação, incluindo, mas não se limitando a, taxas, impostos, desembaraços alfandegários, fretes, seguros e variações cambiais, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus ou responsabilidade sobre tais custos e procedimentos.

### 5.4. DIÁRIO DE OBRA

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 5fb99aa2-91bf-46ea-96db-3244417ae3e5, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



**5.4.1.** A CONTRATADA deverá providenciar e manter um Diário de Obra, em 02 (duas) vias, o qual deverá permanecer disponível no escritório da obra desde o início dos serviços até a entrega final.

**5.4.2.** Esse documento terá validade legal para o registro, comprovação e avaliação de todos os fatos relevantes à execução dos serviços. Tanto a CONTRATADA quanto a FISCALIZAÇÃO deverão realizar anotações no Diário de Obra, registrando quaisquer ocorrências, observações, decisões, instruções técnicas, comunicações e demais informações que considerarem pertinentes ao andamento dos trabalhos e ao cumprimento contratual.

**5.4.3.** O Diário de Obra deverá ser visado diariamente por representantes oficialmente designados de ambas as partes.

**5.4.4.** Compete à FISCALIZAÇÃO registrar no Diário de Obra quaisquer anotações, notificações ou reclamações dirigidas à CONTRATADA, de forma que esta não possa alegar, em momento algum, desconhecimento, omissão ou justificar falhas e/ou atrasos na execução dos serviços sob sua responsabilidade.

**5.4.5.** Caberá à CONTRATADA dar ciência formal, no próprio Diário de Obra, de todas as anotações realizadas pela Fiscalização, bem como manter um relatório fotográfico atualizado da obra, como complemento documental da execução dos serviços.

#### 5.5. CRONOGRAMA PRELIMINAR

**5.5.1.** Em cumprimento ao prazo de vigência contratual, o cronograma físico de desembolso máximo estimado obedecerá, em caráter preliminar, ao cronograma de execução dos serviços.

**5.5.2.** A consolidação do cronograma físico-financeiro ficará condicionada à finalização e aprovação do Plano de Trabalho, o qual deverá detalhar as etapas de execução, os marcos físicos e os respectivos desembolsos previstos, de forma compatível com o andamento das atividades.

#### 5.6. PLANO DE TRABALHO

**5.6.1.** O Plano de Trabalho consistirá na formalização do planejamento detalhado de todas as atividades relacionadas aos projetos de engenharia e à execução das obras, servindo como instrumento orientador para a condução dos serviços desde o início até a sua conclusão.

**5.6.2.** A elaboração do Plano de Trabalho será antecedida por uma reunião técnica, a ser realizada imediatamente após a assinatura do Contrato, com a presença da equipe técnica do Município de Juína/MT e da CONTRATADA.

**5.6.3.** Nessa reunião serão consolidados os termos do Termo de Referência (TR) em alinhamento com a proposta vencedora, além da definição dos aspectos operacionais e técnicos que nortearão o desenvolvimento do projeto e a execução das obras, tais como:

**5.6.3.1.** Esclarecimento de eventuais dúvidas ou complementações necessárias sobre pontos do Termo de Referência e/ou da proposta da CONTRATADA, que não estejam suficientemente explícitos;

**5.6.3.2.** Confirmação dos membros da equipe técnica da CONTRATADA, com a identificação de suas respectivas funções e responsabilidades;

**5.6.3.3.** Apresentação da equipe responsável pelo acompanhamento e fiscalização, designada pelo Município de Juína/MT;

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 5fb99aa2-91bf-46ea-96db-3244417ae3e5, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



**5.6.3.4.** Definição dos procedimentos para o fornecimento de dados e informações por parte do Município de Juína/MT;

**5.6.3.5.** Estabelecimento dos canais e formas de comunicação oficial entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE;

**5.6.3.6.** Definição dos procedimentos para avaliação periódica do desempenho e demais medidas voltadas ao bom andamento dos trabalhos;

**5.6.3.7.** Agendamento das reuniões sistemáticas de acompanhamento, bem como outros eventos técnicos vinculados ao desenvolvimento das atividades;

**5.6.3.8.** Consolidação do cronograma físico-financeiro de execução.

**5.6.4.** O Plano de Trabalho deverá refletir o consenso entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE sobre todos os pontos abordados, e sua apresentação deverá ocorrer sob a forma de relatório técnico específico, cuja aprovação formal caberá ao Município de Juína/MT.

**5.6.5.** Sempre que, no decorrer da execução dos serviços, for identificada a necessidade de alterações relevantes no planejamento inicial, o Plano de Trabalho deverá ser revisto, formalmente reapresentado e submetido à nova aprovação da CONTRATANTE.

**5.6.6.** O documento deverá ser entregue ao Município de Juína/MT no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço.

## 5.7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

**5.7.1.** Em atendimento às exigências da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, será exigido da empresa vencedora do processo licitatório a apresentação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) específico da obra.

**5.7.2.** O PGRS deverá contemplar todas as diretrizes para o manejo adequado dos resíduos sólidos gerados durante a execução dos serviços, especialmente os oriundos da construção civil, obedecendo às normas ambientais vigentes e garantindo a mitigação de impactos ao meio ambiente.

**5.7.3.** Ao término da obra, a CONTRATADA deverá apresentar o Relatório de Destinação Final dos Resíduos da Construção Civil, contendo o detalhamento das quantidades geradas, formas de tratamento, transporte, reuso, reciclagem e destinação final, devidamente comprovadas por meio de documentação fiscal e técnica dos respectivos receptores licenciados.

**5.7.4.** O não cumprimento dessas exigências poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, além de eventuais responsabilizações administrativas, civis e ambientais.

## 5.8. FRENTE DE TRABALHO

**5.8.1.** A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente ao cronograma físico-financeiro previamente aprovado, em conformidade com o projeto executivo e a planilha orçamentária validados pelo órgão concedente, FUNASA (Fundação Nacional de Saúde).

## 5.9. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.9.1.** Os serviços serão prestados nos locais indicados no cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária, projeto base e memorial descritivo.

## 5.10. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 5fb99aa2-91bf-46ea-96db-3244417ae3e5, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



**5.10.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, conforme consta no:

- 5.10.1.1.** Cronograma físico-financeiro;
- 5.10.1.2.** Planilha orçamentária;
- 5.10.1.3.** Projeto base; e
- 5.10.1.4.** Memorial Descritivo.

#### **5.11. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)**

**5.11.1.** O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **5.12. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**5.12.1.** Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

**6.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

**6.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

**6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **6.6. FISCALIZAÇÃO**

**6.6.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **6.7. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA**

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 5fb99aa2-91bf-46ea-96db-3244417ae3e5, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



**6.7.1.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

**6.7.2.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

**6.7.3.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

**6.7.4.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

**6.7.5.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

**6.7.6.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

#### 6.8. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**6.8.1.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

**6.8.2.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

#### 6.9. GESTOR DO CONTRATO

**6.9.1.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

**6.9.2.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

**6.9.3.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstruem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 5fb99aa2-91bf-46ea-96db-3244417ae3e5, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



**6.9.4.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

**6.9.5.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

**6.9.6.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**6.9.7.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO

**7.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará instrumento para aferição da qualidade da prestação dos serviços.

**7.2.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

**7.2.1.** não produzir os resultados acordados.

**7.2.2.** deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

**7.2.3.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

**7.3.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

## 7.4. DO RECEBIMENTO

**7.4.1.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

**7.4.2.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

**7.4.3.** O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

**7.4.4.** Os serviços/materiais serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinaturas> e informe o código 5fb99aa2-91bf-46ea-96db-3244417ae3e5, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



**7.4.4.1.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**7.4.4.2.** O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

**7.4.4.3.** O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

**7.4.4.4.** O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

**7.4.4.5.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**7.4.4.6.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

**7.4.4.7.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**7.4.4.8.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

**7.4.4.9.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

**7.4.4.10.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.4.5.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**7.4.6.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

**7.4.6.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinat#/> e informe o código 5fb99aa2-91bf-46ea-96db-3244417ae3e5, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



**7.4.6.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

**7.4.6.3.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

**7.4.6.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

**7.4.6.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

**7.4.7.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.4.8.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**7.4.9.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 7.5. LIQUIDAÇÃO

**7.5.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **10 (dez) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**7.5.2.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.5.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a)** o prazo de validade;
- b)** a data da emissão;
- c)** os dados do contrato e do órgão contratante;
- d)** o período respectivo de execução do contrato;
- e)** o valor a pagar; e
- f)** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.5.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**7.5.5.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 5fb99aa2-91bf-46ea-96db-3244417ae3e5, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



**7.5.6.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

**7.5.7.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.5.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.5.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**7.5.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### 7.6. PRAZO DE PAGAMENTO

**7.6.1.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

**7.6.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Taxa Referencial - TR, pro rata tempore de correção monetária.

#### 7.7. FORMA DE PAGAMENTO

**7.7.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**7.7.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**7.7.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**7.7.4.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.7.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 5fb99aa2-91bf-46ea-96db-3244417ae3e5, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



## 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

### 8.1. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

8.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR EMPREITADA GLOBAL**.

### 8.2. REGIME DE EXECUÇÃO

8.2.1. O regime de execução do contrato será por **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

### 8.3. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

8.3.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

8.3.2. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

8.3.3. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será: Menor valor.

8.3.3.1. valor global: conforme valor estimado da licitação.

8.3.3.2. custos unitários relevantes.

### 8.4. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

8.4.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### 8.4.1.1. Habilitação Jurídica:

8.4.1.1.1. **Empresário individual:** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.4.1.1.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.4.1.1.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.1.1.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.4.1.1.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.4.1.1.6. Não será admitido a participação de Sociedade cooperativa.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 5fb99aa2-91bf-46ea-96db-3244417ae3e5, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



**8.4.1.1.7.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **8.4.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

**8.4.1.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**8.4.1.2.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**8.4.1.2.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**8.4.1.2.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**8.4.1.2.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**8.4.1.2.6.** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**8.4.1.2.7.** Alvará de Funcionamento, do Município da Licitante, em plena validade;

**8.4.1.2.8.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### **8.4.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:**

**8.4.1.3.1.** Certidão Negativa de Falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), emitida há, no máximo, **30 (trinta) dias**, quando outro prazo de validade não estiver expresso no documento.

**8.4.1.3.1.1.** As empresas que apresentarem certidão positiva de RECUPERAÇÃO JUDICIAL poderão participar desta licitação desde que o Juízo em que tramita o procedimento dispense a apresentação da Certidão Negativa de Recuperação Judicial ou certifique que a empresa está em condições de contratar com a Administração Pública.

**8.4.1.3.2.** Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

**8.4.1.3.2.1.** índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

**8.4.1.3.2.2.** as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

**8.4.1.3.2.3.** os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 5fb99aa2-91bf-46ea-96db-3244417ae3e5, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



**8.4.1.3.2.4.** os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao SPED.

**8.4.1.3.3.** A empresa que apresentar os índices em desconformidade com os valores expressos em Balanço será inabilitada.

**8.4.1.3.4.** A apresentação dos índices contábeis é imprescindível para a verificação da solidez financeira da proponente, em conformidade com o objeto do presente certame, uma vez que se trata de obra.

**8.4.1.3.5.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

**8.4.1.3.6.** O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**8.4.1.3.7.** Comprovação do Capital Social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor constante no item 1.1 do Termo de Referência. Devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida à atualização para esta data através de índices oficiais.

#### **8.4.1.4. Qualificação Técnica:**

**8.4.1.4.1.** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

**8.4.1.4.1.1.** A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

**8.4.1.4.2.** Certidão de registro ou inscrição de pessoa jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) em nome da licitante, emitida pelo CREA da jurisdição da sede da licitante, em plena validade.

#### **8.4.1.4.3. Qualificação Técnico-Operacional:**

**8.4.1.4.3.1.** Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que comprove aptidão para a execução de serviços/obras de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente.

**8.4.1.4.3.1.1.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

**8.4.1.4.3.1.2.** O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**8.4.1.4.3.1.3.** A Administração poderá diligenciar junto a pessoa jurídica emitente do Atestado de Capacidade Técnica, visando obter informações sobre o serviço prestado ou fornecimento de bens/produtos, podendo solicitar cópias das Notas Fiscais, dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios da execução do serviço ou fornecimento de bens/produtos.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinaturas> e informe o código 5fb99aa2-91bf-46ea-96db-3244417ae3e5, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



**8.4.1.4.3.1.4.** Em hipótese alguma será aceito pela Administração Pública atestado emitido pela própria licitante, sob pena de infringir ao princípio da moralidade, pois a licitante não possui a imparcialidade necessária para atestar sua própria capacidade técnica.

**8.4.1.4.3.2.** Declaração de Execução do Objeto e Disponibilização de Pessoal e Equipamentos, em anexo ao Edital.

#### **8.4.1.4.4. Qualificação Técnico-Profissional:**

**8.4.1.4.4.1.** Prova de que a licitante, possui em seu quadro permanente, profissionais de nível superior, com formação na área de engenharia e/ou habilitação para exercício da profissão, a saber:

**a) Engenheiro Civil e/ou Engenheiro Sanitarista.**

**b) Engenheiro Eletricista e/ou Técnico em Eletrotécnica.**

**8.4.1.4.4.2.** O(s) profissional(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

**8.4.1.4.4.3.** A licitante deverá apresentar, obrigatoriamente, comprovante de vínculo entre o(s) profissional(is) indicado(s) e a empresa, o que poderá ser feito através de uma das seguintes formas:

**8.4.1.4.4.3.1.** Carteira de Trabalho;

**8.4.1.4.4.3.2.** Contrato Social (em se tratando de sócio);

**8.4.1.4.4.3.3.** Contrato de Prestação de Serviços.

**8.4.1.4.4.4.** Registro ou certidão de inscrição do(s) responsável(is) técnicos indicados pela empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT) emitida pelo CREA e/ou CRT da jurisdição da sede da licitante, em plena validade.

**8.4.1.4.4.5.** Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA e/ou CRT, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CREA e/ou CRT, em nome do responsável técnico, integrante do quadro permanente da licitante, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de obras ou serviços de características semelhantes ao objeto desta contratação, ou com o item pertinente.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 3.468.958,19 (três milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, novecentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos)**, conforme custos unitários apostos na Planilha Orçamentária.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento desta Prefeitura.

**10.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- Dotação:** 450 - 03.105.17.512.0022.1305.4.4.90.51.2.700.000000;
- Dotação:** 450 - 03.105.17.512.0022.1305.4.4.90.51.2.659.000000;



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



- **Dotação:** 450 - 03.105.17.512.0022.1305.4.4.90.51.2.501.0000000
- **Dotação:** 450 - 03.105.17.512.0022.1305.4.4.90.51.1.700.0000000; e
- **Dotação:** 450 - 03.105.17.512.0022.1305.4.4.90.51.1.501.0000000.

Juína/MT, 14 de outubro de 2025.

Solicitado por:

*(Assinado eletronicamente)*  
**MARCELA ADRIANA AMÉRICO ORTOLAN**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA N.º 693/2021

Elaborado por:

*(Assinado eletronicamente)*  
**GABRIELLY DA SILVA BATISTA**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 5fb99aa2-91bf-46ea-96db-3244417ae3e5, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



## APÊNDICE DO ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo Administrativo nº 277/2025.

#### 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP, conforme previsto na Lei n.º 14.133/21, constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica e embasar o Termo de Referência.

O ETP tem como objetivo estudar detalhadamente a necessidade da contratação, bem como identificar no mercado a melhor solução para suprir à demanda, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Dessa forma, este estudo visa analisar a viabilidade para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA REMANESCENTE DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT, EM ATENÇÃO AO TC022/2012/FUNASA, CONFORME PROJETO BASE, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRIPTIVO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO.**

#### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar que tem por finalidade justificar, de forma técnica, legal e administrativa, a abertura de processo licitatório na modalidade Concorrência, prevista no art. 28, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, visando à contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução da obra remanescente de ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Juína-MT. A iniciativa integra as ações estratégicas do município voltadas à melhoria da infraestrutura urbana, promoção da saúde pública, preservação ambiental e cumprimento das metas assumidas junto à Fundação Nacional de Saúde – FUNASA.

Esclarece-se que, a presente medida decorre da rescisão do Contrato Administrativo de Obras e Serviços de Engenharia n.º 269/2022, celebrado com a empresa **ARAUJO RAMIRES CONSTRUTURA EIRELI**, oriundo da Concorrência Pública n.º 002/2022, conforme apurado no Processo Administrativo n.º 005/2023/CONV e formalizado através do correspondente Termo de Julgamento do Prefeito. Tal rescisão foi motivada pelo descumprimento contratual e abandono da obra de ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário, o que configurou situação excepcional que impediu o regular andamento do serviço inicialmente pactuado.

Importante registrar que, na época do processo de inadimplemento contratual, foi apontado pela empresa inadimplente e, posteriormente, comprovado pela Administração, por meio de equipe técnica composta por engenheiro sanitário, a incompatibilidade do projeto licitado com as alterações ocorridas na Estação de Tratamento ao longo dos anos. Diante desse cenário, foi necessário proceder com a atualização do projeto, com as adequações

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 5fb99aa2-91bf-46ea-96db-3244417ae3e5, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



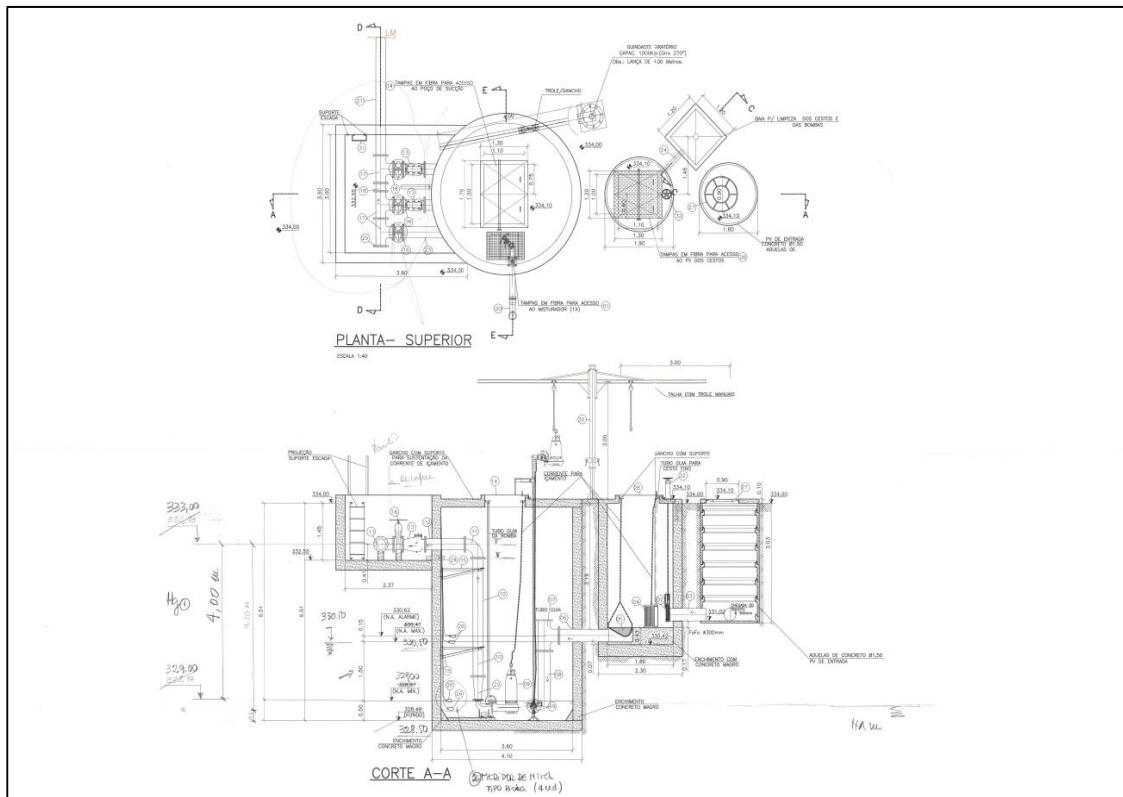
necessárias, e seu protocolo junto à FUNASA para análise. Após análise, a FUNASA concordou com as alterações sugeridas e emitiu parecer pela aprovação do projeto apresentado.

Destaca-se que, já existe no Município de Juína-MT um sistema coletivo público implantado e operando de coleta e tratamento de esgoto, no entanto, esse sistema necessita ser ampliado para melhor atender à população urbana do município, haja vista que, atualmente, atende apenas os habitantes no bairro “Módulo I”. As residências situadas nos demais bairros não possuem ligação com o sistema de coleta e tratamento de esgoto ofertado pelo Município, em razão disso, à disposição do esgoto sanitário é feita, majoritariamente, em fossa rudimentar, representando um risco ao meio ambiente e à saúde pública, já que os efluentes domésticos são despejados no solo sem nenhum tratamento, contaminando o subsolo e o lençol freático, e causando doenças devido a proliferação de vetores.

Hoje, o sistema de tratamento de esgoto do Município é formado por Tratamento Preliminar com gradeamento, desarenador e dispositivo Calha Parshall, Tratamento Primário por lagoa facultativa e Tratamento Secundário por lagoa de maturação. O objetivo atual é ampliar a Estação de Tratamento de Esgoto do Município com a implantação de Decantadores Primário e Secundário. Conforme estudo técnico elaborado, o uso dos decantadores garantirá maior qualidade do esgoto tratado a ser lançado no corpo receptor, o qual atualmente trata-se do Rio Perdido.

A obra remanescente de ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário foi devidamente detalhada em projetos e seguirá as seguintes etapas de execução:

#### ETAPA 1 – CONSTRUÇÃO DA ELEVÁTORIA DE ESGOTO



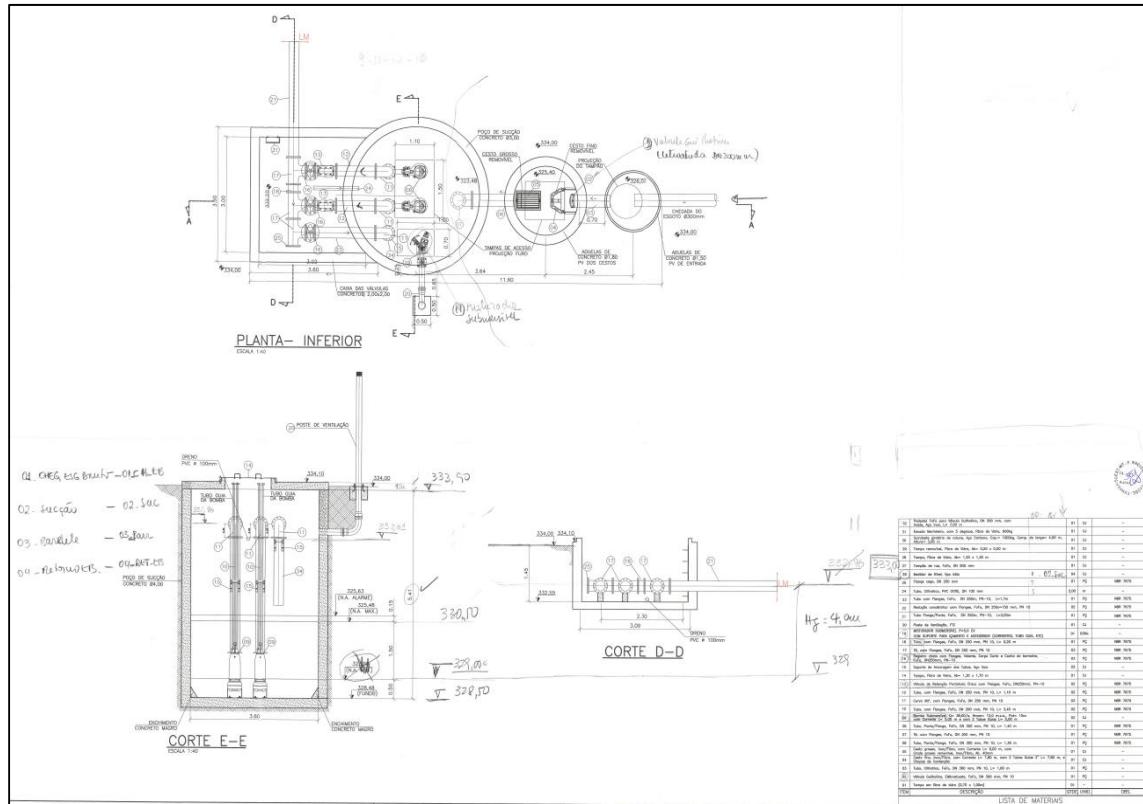
Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 5fb99aa2-91bf-46ea-96db-3244417ae3e5, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



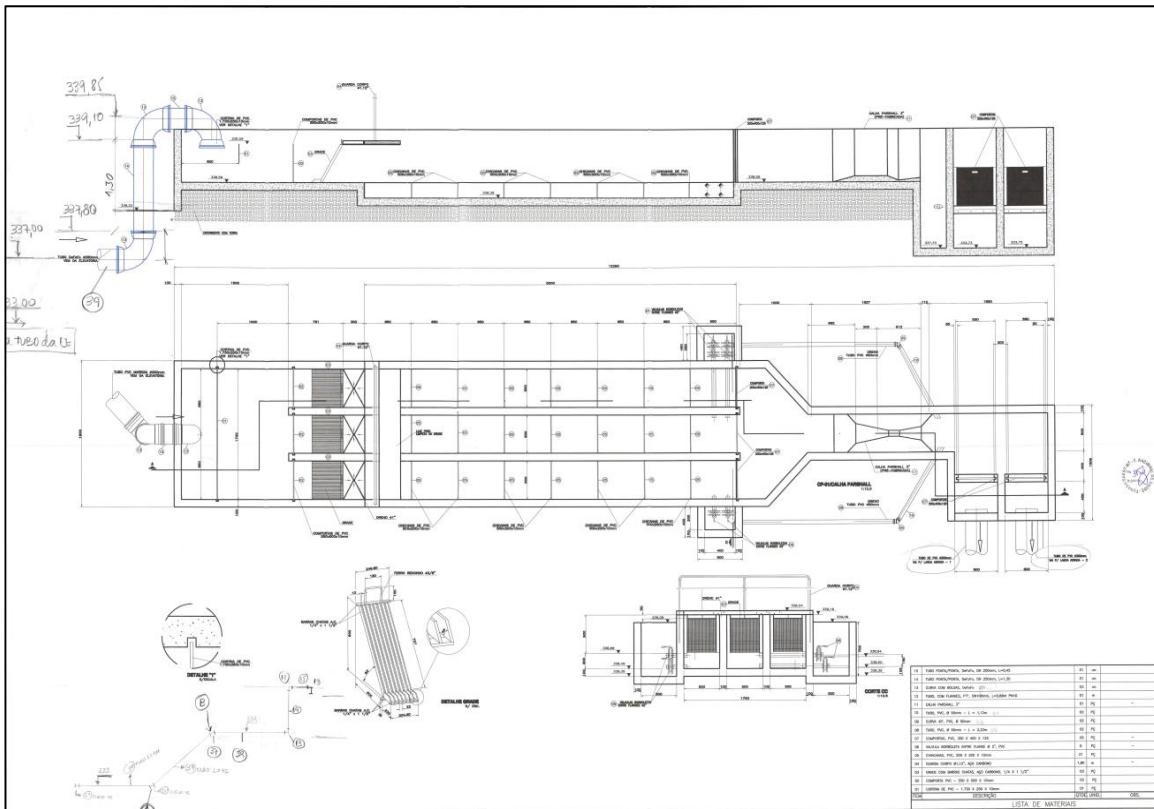
# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



## ETAPA 2 – CONSTRUÇÃO DO TRATAMENTO PRELIMINAR



Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 5fb99aa2-91bf-46ea-96db-3244417ae3e5, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



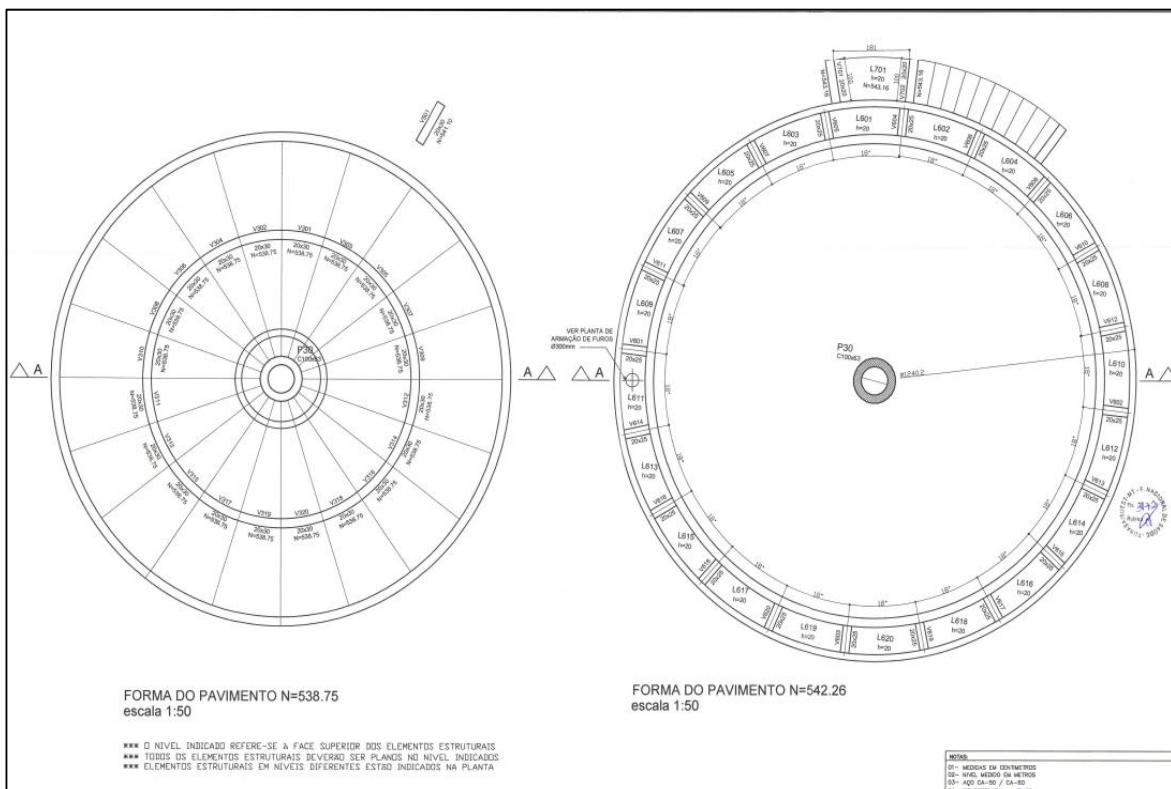
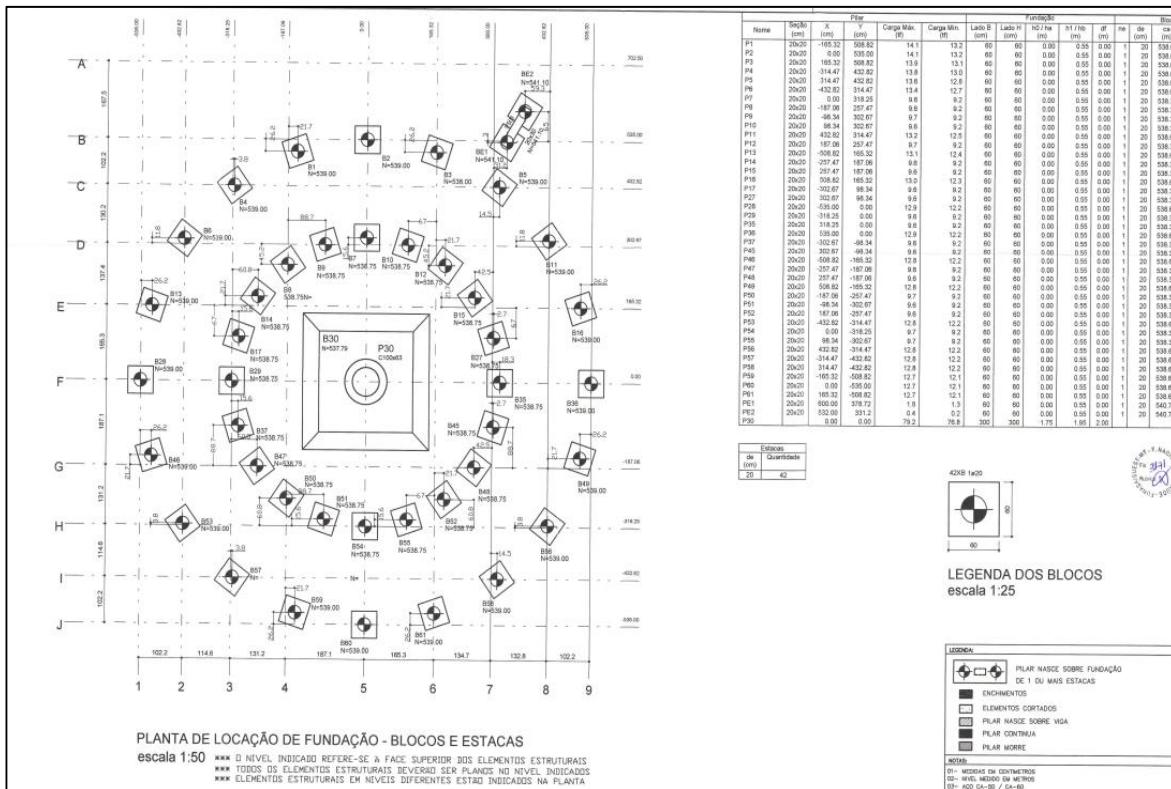
# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



## ETAPA 3 – CONSTRUÇÃO DO DENCANTADOR



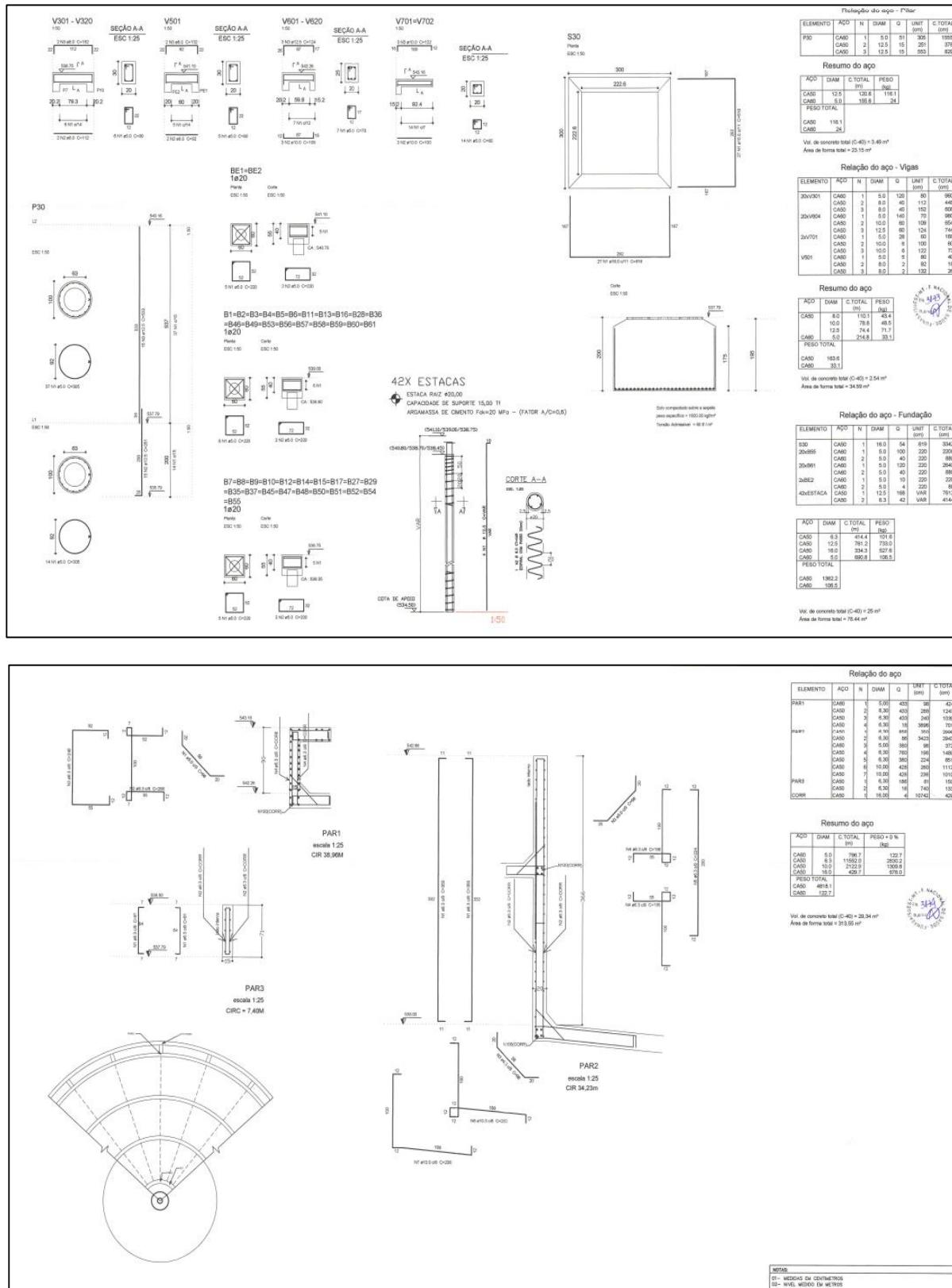
Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 5fb99aa2-91bf-46ea-96db-3244417ae3e5, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO

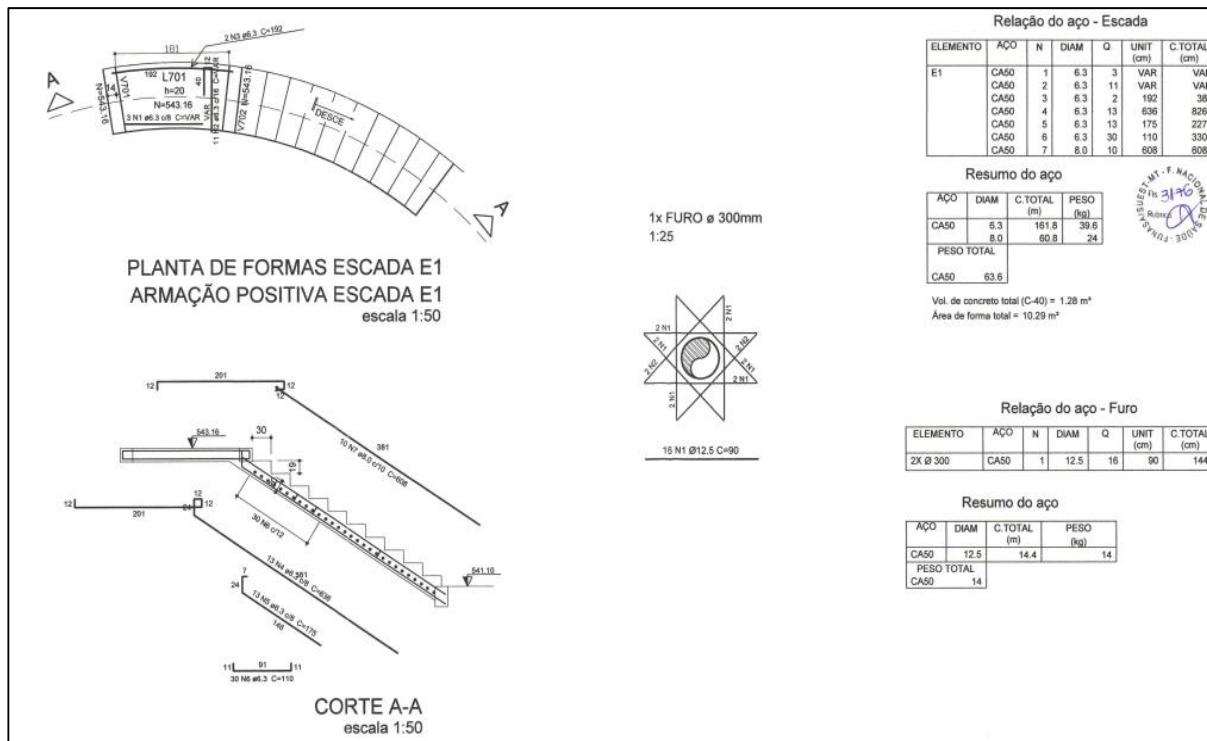
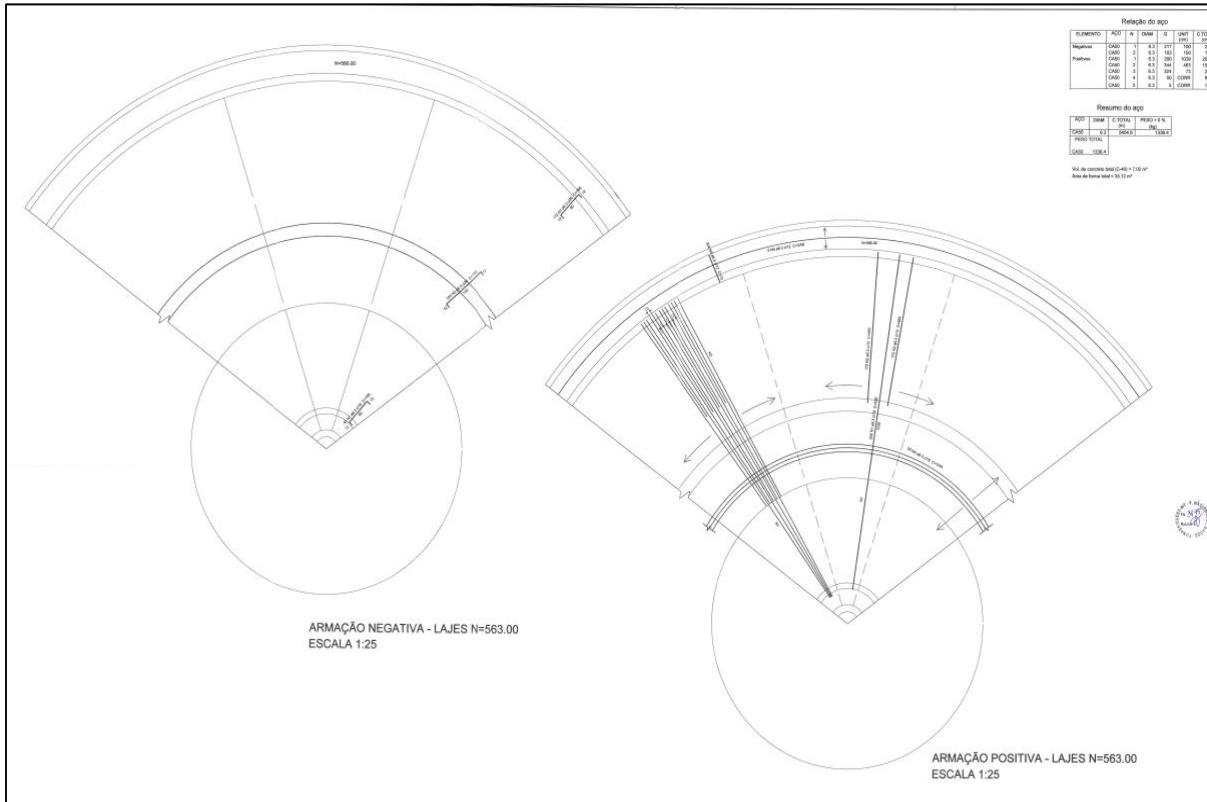




# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



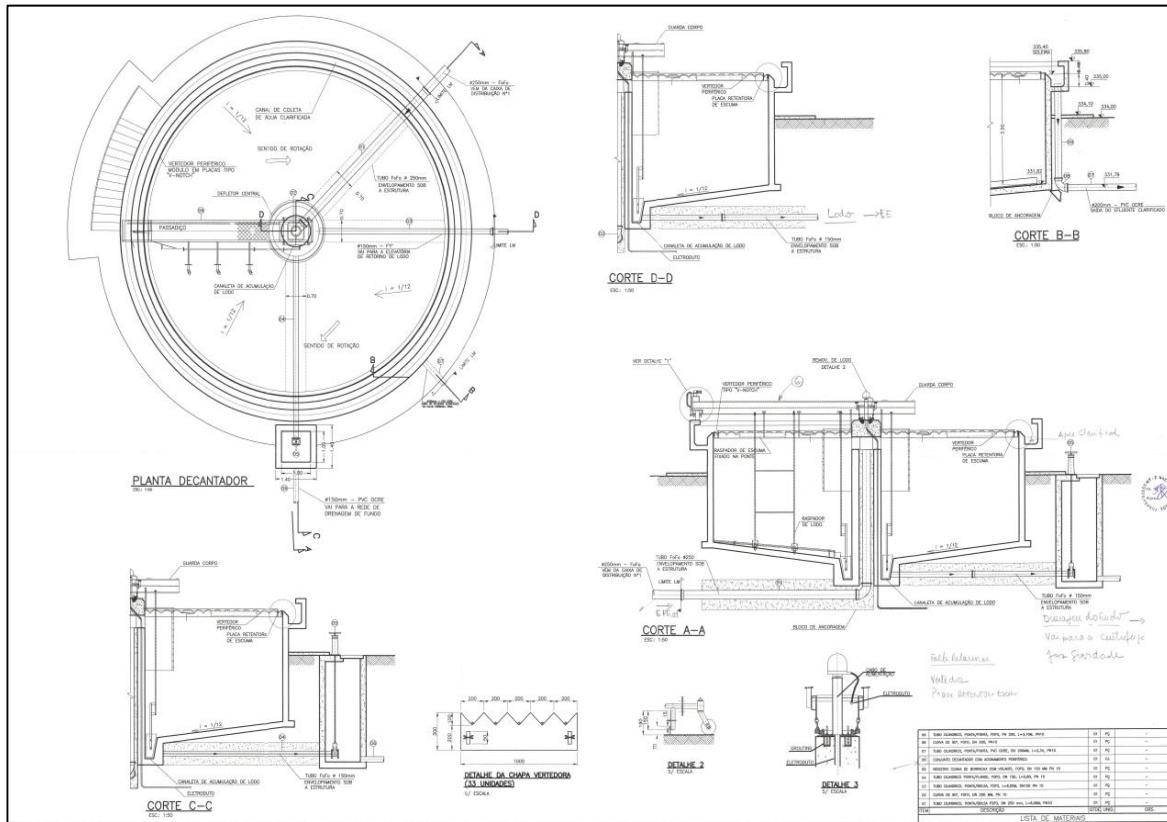
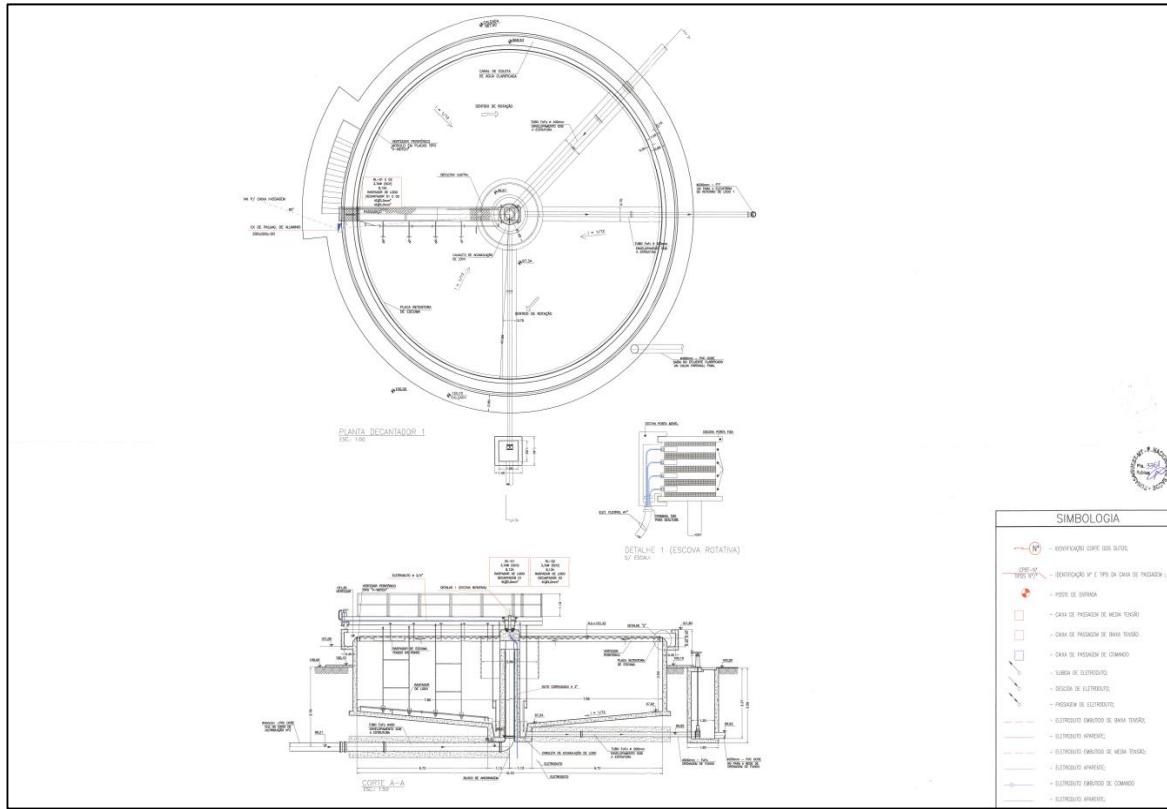
Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 5fb99aa2-91bf-46ea-96db-3244417ae3e5, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 5fb99aa2-91bf-46ea-96db-3244417ae3e5, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



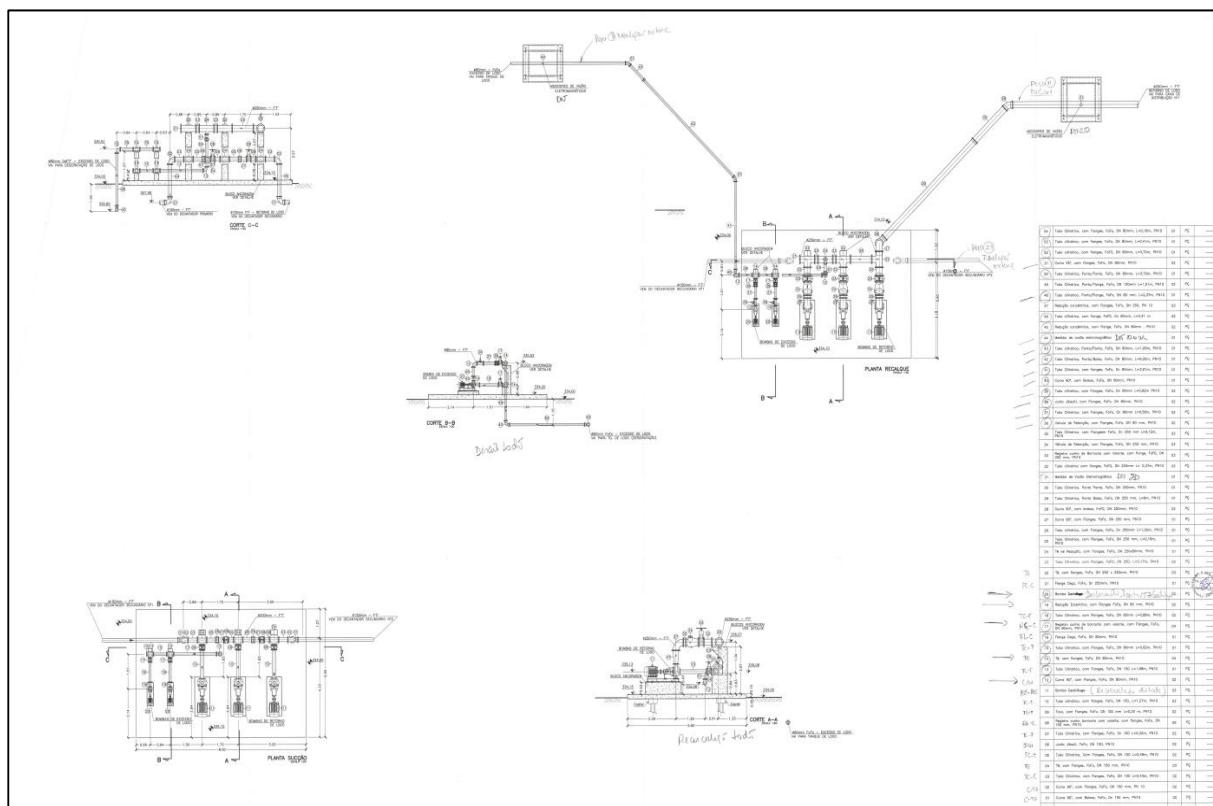
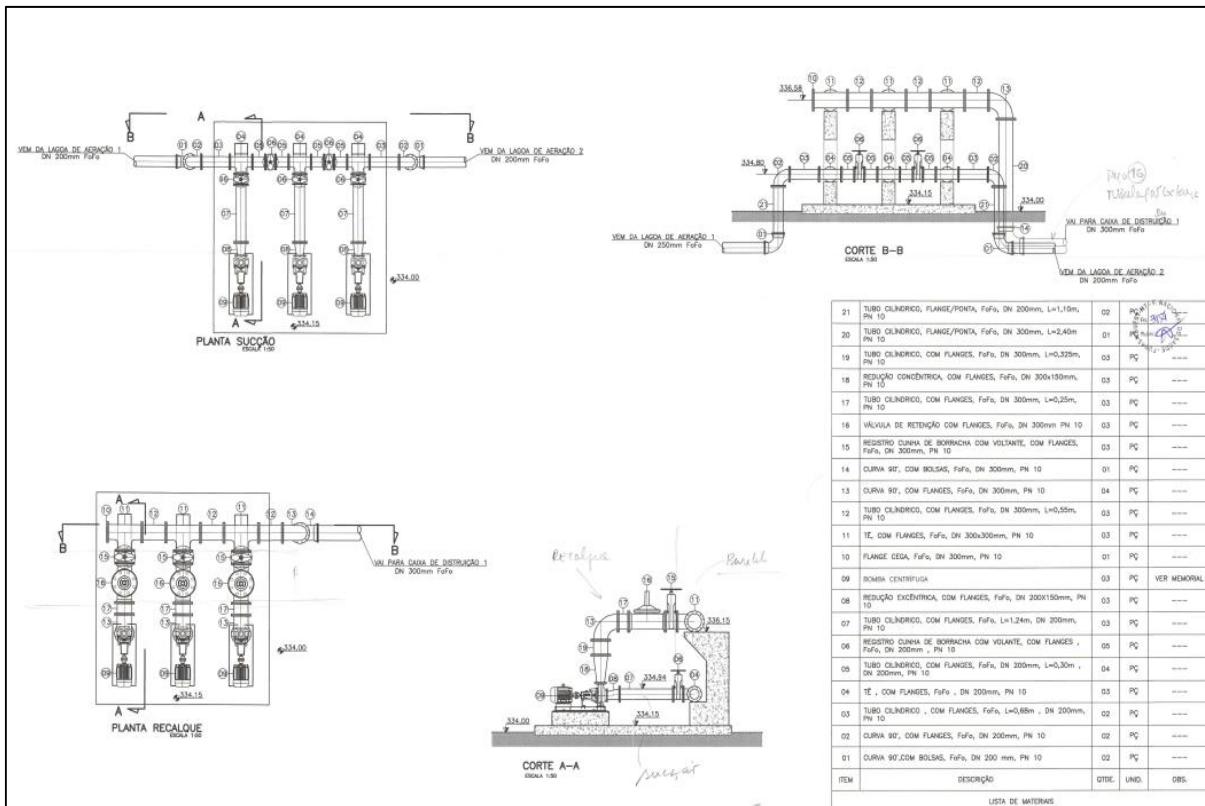
# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



#### ETAPA 4 – CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE BOMBEAMENTO E RECIRCULAÇÃO



Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 5fb99a2-91bf-46ea-96db-324441ae3e5, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



Com a execução da obra em questão, busca-se ampliar significativamente a capacidade do sistema de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos efluentes sanitários da área urbana de Juína-MT, garantindo o cumprimento das normas ambientais e sanitárias vigentes. Espera-se, com isso, reduzir os impactos ambientais negativos, melhorar os indicadores de saúde pública, prevenir doenças de veiculação hídrica, promover a qualidade de vida da população local, reduzir a poluição dos recursos hídricos e dos corpos receptores, assegurar a sustentabilidade hídrica do município e, ainda, atender integralmente às obrigações assumidas perante à FUNASA. A ampliação do sistema de esgotamento sanitário também contribui diretamente para a execução da Política Nacional de Saneamento Básico, além de se alinhar aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, especialmente o ODS 6 – Água Potável e Saneamento.

Ressalta-se que, a presente contratação está em conformidade com os dispositivos constitucionais e legais que regem a atuação do Poder Público no tocante à proteção ambiental e à oferta de serviços públicos essenciais. A Constituição Federal, em seu art. 23, inciso VI, atribui competência comum aos entes federados para proteger o meio ambiente e combater a poluição. A Lei Federal n.º 11.445/2007, atualizada pela Lei n.º 14.026/2020, estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico, exigindo a universalização do acesso a serviços de esgotamento sanitário. Além disso, a Lei n.º 9.605/1998, que trata dos crimes ambientais, prevê sanções para a omissão do poder público quanto à correta destinação de resíduos e efluentes, o que reforça a necessidade de conclusão do empreendimento.

Considerando-se a alta complexidade técnica da obra e seu valor estimado, que supera os limites legais estabelecidos para outras modalidades, a utilização da modalidade Concorrência torna-se obrigatória, conforme o art. 28, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021. Tal modalidade assegura maior competitividade, transparência e isonomia entre os licitantes, garantindo à Administração Pública a seleção da proposta mais vantajosa e o atendimento aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, conforme previsto no art. 37 da Constituição Federal.

Dessa forma, a abertura do presente processo licitatório revela-se plenamente justificada, tanto sob o ponto de vista técnico, quanto legal e estratégico, sendo imprescindível para assegurar a continuidade das políticas públicas de saneamento básico, promover a dignidade da população, cumprir os compromissos institucionais assumidos e garantir a adequada aplicação dos recursos públicos.

Diante de todo o exposto, resta clara a necessidade da contratação ora proposta, de modo a permitir a continuidade da obra de ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário no Município de Juína-MT, representando um passo fundamental para o desenvolvimento urbano sustentável, a proteção ambiental e a saúde pública da população.

### 3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

As soluções adotadas são alinhadas com itens existentes em planilhas referenciais da tabela de construção, bem como as tabelas oficiais do SINAPI, SETOP, dentre outras, além de cotações dos itens não planilhados, sempre que necessário.

### 4. ESCOLHA DA SOLUÇÃO

O quadro abaixo representa, de forma ilustrativa, três sugestões, dentre várias possíveis, de sistematizar as informações das soluções pesquisadas para subsidiar a avaliação para o atendimento da demanda em análise, detalhando a comparação de

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 5fb99aa2-91bf-46ea-96db-3244417ae3e5, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



vantagens (pontos fortes) e desvantagens (riscos, limitações, problemas) referentes à adoção de cada solução ou como cada uma delas cumpre ou descumpre os requisitos da contratação.

Quadro comparativo:

Soluções	Vantagens (pontos fortes)	Desvantagens (riscos, limitações, problemas)
<b>Solução 1:</b> Licitação de serviços comuns de engenharia.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Cumprimento dos requisitos legais para contratação de serviços deste porte.</li><li>• Maior competitividade e transparência no processo de contratação.</li><li>• Possibilidade de propostas mais vantajosas à Administração Pública através de descontos que podem ser ofertados durante o certame.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Tempo necessário aos ritos para contratação de serviços via licitação.</li></ul>
<b>Solução 2:</b> Execução dentro dos contratos de serviços de manutenções próprios existentes.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Maior agilidade pela não exigência dos ritos para contratação via licitação.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Possibilidade de questionamento de órgãos de controle por não licitar contrato específico para empreendimentos desta monta.</li><li>• Restrição de competitividade.</li><li>• Possibilidade de extração do limite de reprogramação dos contratos de fornecimentos de serviço devido a monta do empreendimento.</li></ul>
<b>Solução 3:</b> Execução dentro dos contratos que fornecem mão de obra operacional a PMJ, acrescido de licitações para compra de materiais.	<ul style="list-style-type: none"><li>• Maior controle sobre a mão de obra operacional.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Restrição de competitividade.</li><li>• Possibilidade de extração do limite de reprogramação dos contratos de fornecimentos de serviço devido a monta do empreendimento.</li><li>• Morosidade na aquisição de materiais.</li><li>• Possibilidade de questionamento de órgãos de controle por desconfiguração do escopo contratual.</li></ul>

Diante do exposto e após análise comparativa, infere-se que a **solução 1** seja a mais adequada por ficar demonstrado a possibilidade de maior desconto nos preços a serem ofertados pelas licitantes, promoção da competitividade, sem transfiguração de escopo dos contratos existentes.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

As soluções adotadas encontram-se descritas nos Estudos Técnicos para Viabilidade dos Decantadores Primário e Secundário.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 5fb99aa2-91bf-46ea-96db-3244417ae3e5, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



A estimativa de quantidades inicial a serem contratadas para atendimento às demandas atuais, foi tomada com base no projeto elaborado pelo Setor de Engenharia, conforme planilha orçamentaria, memorial descritivo e cronograma físico-financeiro.

Seq.	Itens	Unidade	Valor Total
1	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA REMANESCENTE DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT, EM ATENÇÃO AO TC022/2012/FUNASA, CONFORME PROJETO BASE, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRIPTIVO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO	un	R\$ 3.468.958,19
Total:			R\$ 3.468.958,19

#### 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de custo inicial para atendimento às demandas atuais foi tomada com base na elaboração de planilha orçamentária elaborada pela empresa contratada pela Prefeitura Municipal de Juína-MT e aprovada junto a FUNASA, utilizou-se de orçamentos e tabela SINAPI para a base de cálculo.

Com isso, a estimativa prévia para a contratação dos serviços discriminados é de, aproximadamente, R\$ 3.468.958,19 (três milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, novecentos e cinquenta e oito reais e dezenove centavos).

#### 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

O objeto da presente contratação não será parcelado, considerando que sua divisão poderia comprometer a operacionalização do serviço como um todo, o que acarretaria prejuízos à eficiência e à economicidade da Administração Pública.

A opção pela execução integral dos serviços por uma única empresa fundamenta-se em aspectos técnicos relacionados à natureza das atividades, visando o melhor aproveitamento dos recursos disponíveis, além de garantir a coesão da execução, especialmente no contexto das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Saúde.

A centralização da execução em um único lote e sob responsabilidade de um único fornecedor se revela mais adequada, pois permite o atendimento das demandas de forma integrada e eficiente, otimizando o controle, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados, além de garantir maior uniformidade na qualidade da execução.

Ademais, não será admitida a participação de consórcios, uma vez que a complexidade e a dimensão dos serviços contratados não justificam a necessidade de atuação conjunta de mais de uma empresa. A vedação tem também como objetivo resguardar a competitividade da licitação, considerando que a formação de consórcios por empresas que poderiam concorrer individualmente poderia reduzir o número de licitantes e, eventualmente, favorecer práticas anticompetitivas, como conluios ou acordos que comprometam a isonomia e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Dessa forma, reafirma-se que a contratação de um único fornecedor é a alternativa que melhor atende ao interesse público, assegurando maior eficiência, controle, economia e qualidade na execução dos serviços.

#### 9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

59



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



Não serão necessárias contratações correlatas, uma vez que não guardarem relação direta na execução do objeto.

## 10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada para execução da obra e serviço de ampliação da Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) tem como objetivo atender às demandas crescente do sistema de esgotamento sanitário do município, garantindo a eficiência do tratamento e o cumprimento das exigências legais e ambientais. Espera-se alcançar os seguintes resultados:

**a)** Otimizar os processos físicos, químicos e biológicos da estação, por meio da adoção de tecnologias atualizadas, visando a melhoria dos parâmetros de eficiência, redução de carga poluidora e atendimento aos padrões de lançamento estabelecidos pelos órgãos ambientais.

**b)** Assegurar que a ETE opere em conformidade com a legislação ambiental (como as Resoluções CONAMA, normas da ANA ou equivalente estadual), atendendo integralmente às condições e limites de lançamento estabelecidos na outorga e/ou licença ambiental.

**c)** Minimizar a poluição dos corpos hídricos receptores e proteger os ecossistemas locais, por meio de um tratamento adequado e seguro dos efluentes, contribuindo com a recuperação e preservação ambiental.

**d)** Implementar melhorias que facilitem a operação, manutenção e monitoramento da ETE, promovendo maior confiabilidade, segurança operacional e racionalização de custos a longo prazo.

## 11. PROVIDENCIAS PRÉVIA AO CONTRATO

O Município deve providenciar todos os projetos técnicos, estudos e licenças necessárias para a construção do objeto.

Deve ainda providenciar pessoal técnico capacitado para acompanhar e fiscalizar a execução da obra, visando garantir os melhores resultados para a Administração.

## 12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução da obra de ampliação do sistema de esgotamento sanitário e da estação de tratamento de esgoto envolve intervenções que podem gerar impactos ambientais temporários durante sua fase de implantação, bem como benefícios ambientais significativos em sua fase de operação.

### Impactos potenciais na fase de implantação (negativos):

- Supressão de vegetação e alteração temporária do uso do solo para abertura de valas, canteiros de obras e áreas de apoio;
- Geração de resíduos sólidos e entulhos provenientes das atividades de escavação, movimentação de terra e construção civil;
- Emissão de poeira e ruídos decorrentes da operação de máquinas e veículos;
- Interferência temporária em cursos d'água ou no lençol freático em áreas de escavação;
- Risco de acidentes ambientais por derramamento de combustíveis, óleos e graxas;

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 5fb99aa2-91bf-46ea-96db-3244417ae3e5, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



- Transtornos à população local devido a interdições de vias, circulação de caminhões e alterações no tráfego.

#### Impactos na fase de operação (positivos):

- Melhoria da qualidade da água em corpos hídricos receptores, devido ao tratamento adequado do esgoto doméstico;
- Redução da poluição ambiental e da contaminação do solo e do lençol freático;
- Controle de odores e vetores (mosquitos, ratos, baratas), contribuindo para melhores condições sanitárias;
- Benefícios à saúde pública, pela diminuição de doenças de veiculação hídrica;
- Valorização imobiliária e desenvolvimento urbano sustentável nas áreas atendidas;
- Cumprimento da legislação ambiental e sanitária, promovendo maior sustentabilidade na gestão de recursos hídricos.

#### Medidas mitigadoras recomendadas:

- Implementação de Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC);
- Adoção de sistemas de controle de poeira e ruídos durante a obra;
- Realização de monitoramento ambiental em áreas sensíveis;
- Capacitação da equipe de obra em boas práticas ambientais;
- Recuperação das áreas degradadas após a execução dos serviços;
- Acompanhamento por profissional habilitado em meio ambiente.

## 13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

As informações obtidas e compiladas neste documento demonstram que a contratação é viável, com elementos técnicos que a justificam, estando adequada para atender a demanda e a necessidade pleiteada.

A modalidade de licitação de serviços comuns de engenharia através de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** mostrou-se mais adequada ao tipo de escopo, quantidade de serviços e valores estimados para intervenção.

Tendo em vista a análise de todas as condicionantes levantadas no presente documento para a implantação dos serviços comuns de engenharia em questão deferimos como procedente a viabilidade desse empreendimento.

Juína, 26 de setembro de 2025.

Demandante:

(Assinado eletronicamente)

**ROBSON AMORIM MACHADO**

SECRETÁRIO MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELO SETOR DE ENGENHARIA.

Solicitante:

(Assinado eletronicamente)

**MARCELA ADRIANA AMÉRICO ORTOLAN**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE

61



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



Elaborado por:

*(Assinado eletronicamente)*  
**IANE GABRIELA FARESIN DE OLIVEIRA**  
EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 5fb99aa2-91bf-46ea-96db-3244417ae3e5, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE JUÍNA  
PODER EXECUTIVO**



**ANEXO II  
CONCORRÊNCIA Nº 008/2025**

**PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E  
OUTROS**

Devido ao tamanho dos arquivos o(s) projeto(s), a(s) planilha(s) orçamentária(s), cronograma(s) físico-financeiro(s) e outros documentos poderão ser obtidos diretamente com a Comissão de Contratação das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17:00min, de segunda-feira a sexta-feira, no Departamento de Licitações (Prefeitura Municipal de Juína-MT), sito na Travessa Emmanuel, 33N, Centro, Juína-MT, ou por solicitação no e-mail [licitacao@juina.mt.gov.br](mailto:licitacao@juina.mt.gov.br).

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 5fb99aa2-91bf-46ea-96db-3244417ae3e5, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



### ANEXO III

### CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

#### PROPOSTA DE PREÇOS

#### CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

##### IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Nome Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)
Inscrição Estadual:	
Inscrição Municipal:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	
Banco:	
Nome e nº da Agência:	
Conta Bancária:	

SEQ.	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	VALOR TOTAL

##### VALOR TOTAL POR EXTENSO:

Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital e anexos, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo qualquer discrepância entre quaisquer informações e/ou documentos que dele fazem parte.

Declaramos, ainda, que estão incluídos no preço proposto todos os custos diretos e indiretos para perfeita execução dos serviços, inclusive das despesas com materiais e/ou equipamentos, ferramentas, fretes, transportes, carga, descarga, armazenagem, vigilância, logística, manutenção, conservação, instalação, supervisão, gerenciamento, operação, processamento, tratamento, combustíveis, despesas junto a concessionárias públicas (água, energia, gás, telefone, esgoto), mão de obra especializada ou não, seguros em geral, garantias, encargos financeiros, riscos, encargos da legislação social trabalhista, previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros ou dispêndios resultantes de tributos, taxas, emolumentos, multas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, todas e quaisquer despesas necessárias à realização integral e adequada dos serviços contratados.

A obra será executada e concluída no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro, contado da data de recebimento da Ordem de Serviço.

A garantia dos serviços será de 05 (cinco) anos.

A validade da presente proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

Local e data.

Assinatura e carimbo  
(representante legal)

**Observação: Elaborar preferencialmente em papel timbrado da licitante, devidamente assinado por seu representante legal/preposto.**

64



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



#### ANEXO IV

#### CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

##### MODELO PREFERENCIAL DE PROCURAÇÃO

Pela presente procuração e na melhor forma de direito o(a)(s) OUTORGANTE(S), \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na (Rua, Avenida, Travessa), n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_-(UF), nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante(s) procurador(es) o(s) OUTORGADO(S), \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador(a) da Cédula de Identidade n.º \_\_\_\_\_, \_\_\_\_/\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na (Rua, Avenida, Travessa), n.º \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_(UF), a quem confere poderes amplos, gerais ilimitados, irrevogáveis e irretratáveis, para o fim especial único de representar o OUTORGANTE em todas as fases da Concorrência n.º 008/2025, a ser realizada pelo Poder Executivo do Município de Juína-MT, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA REMANESCENTE DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT, EM ATENÇÃO AO TC022/2012/FUNASA, CONFORME PROJETO BASE, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRIPTIVO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, podendo, para tanto, manifestar-se a respeito do procedimento mencionado acima, ofertar lances e recorrer na forma da lei, bem como atuar e praticar todos os atos necessários em todas as fases do procedimento licitatório; representar o OUTORGANTE perante repartições públicas em geral, especialmente, podendo requerer, alegar e assinar o que convier, concordar, discordar, prestar declarações e informações, juntar e retirar documentos, fazer acertos e firmar compromissos, ceder e transferir, passar direitos de contratos públicos ou particulares, efetuar pactos e assinar inclusive outros documentos que sejam necessários, em nome do OUTORGANTE, enfim, praticar, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao bom e fiel desempenho do presente mandato, inclusive substabelecer, que o OUTORGANTE dará e haverá por bom, firme e valioso. Enfim, podendo, para tanto, exercer todos os atos necessários, judiciais e extrajudiciais, para o fiel cumprimento do presente mandato no que diz respeito aos interesses do OUTORGANTE.

Local e data.

Assinatura  
(Outorgante)

**Observação: Elaborar preferencialmente em papel timbrado da licitante, devidamente assinado por seu representante legal/preposto.**

65



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



## ANEXO V

### CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME E EPP

A Signatária \_\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_ CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) no Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, em atenção à exigência contida na Concorrência n.º 008/2025, **DECLARA** por seu representante legal infra-assinado, para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a empresa mencionada acima está enquadrada como \_\_\_\_\_ (MICROEMPRESA-ME/EMPRESA DE PEQUENO PORTE-EPP) e cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus arts. 42 a 49.

**DECLARA**, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do §4º, do art. 3º, da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

**DECLARA**, ainda, que não celebrei neste ano-calendário, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Local e data.

Assinatura e carimbo  
(representante legal)

**Observação: Elaborar preferencialmente em papel timbrado da licitante, devidamente assinado por seu representante legal/preposto.**

66



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



## ANEXO VI

### CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

#### DECLARAÇÃO DE QUALIDADE AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

Para fins de participação na Concorrência n.º 008/2025, a empresa (NOME COMPLETO DA PROPONENTE) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, sediado(a) \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO COMPLETO), **DECLARA**, sob as penas da Lei, notadamente o compromisso e responsabilidade com a Sustentabilidade Ambiental exigido para habilitação no edital do referido certame licitatório conforme previsto no artigo 4º da Instrução Normativa N.º 01, de 19 de Janeiro de 2010, respeitando as normas de proteção do meio ambiente.

Local e data.

Assinatura e carimbo  
(representante legal)

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 5fb99aa2-91bf-46ea-96db-3244417ae3e5, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

**Observação: Elaborar preferencialmente em papel timbrado da licitante, devidamente assinado por seu representante legal/preposto.**

67



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



#### ANEXO VII

#### CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

##### MODELO DE ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA

**ATESTO**, para fins de habilitação no certame da Concorrência n.º 008/2025, realizado pelo Poder Executivo do Município de Juína-MT, que o Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_ do CPF Nº \_\_\_\_\_, registrado no CREA/CRT sob o nº \_\_\_\_\_, se apresentou como Responsável Técnico da empresa, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/2025, vistoriou e tomou conhecimento da área geográfica onde será executado o objeto do certame mencionado acima, recebendo todas as informações necessárias e suficientes, bem como os documentos, para o cumprimento das obrigações e exigências inerentes a elaboração da proposta, referente ao Edital da Concorrência n.º 008/2025.

Sem mais para o momento, firmo o presente atestado para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Local e Data.

Nome e assinatura  
(Técnico ou Servidor Designado)  
Município de Juína-MT

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 5fb99aa2-91bf-46ea-96db-3244417ae3e5, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



## ANEXO VIII

### CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

#### MODELO DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA TÉCNICA

Pelo presente termo, a empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ sob N° \_\_\_\_\_, sediada a \_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_, por intermédio do seu Responsável Técnico Sr.(a) \_\_\_\_\_, Cargo \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade RG n° \_\_\_\_\_, do CPF N° \_\_\_\_\_ e registrado no CREA/CRT sob o n.º \_\_\_\_\_, em cumprimento às disposições Edital da Concorrência n.º 008/2025:

**DECLARA**, sob as penas da lei, ter conhecimento do serviço a ser prestado por meio do Edital e seus anexos, dispensando a necessidade da vistoria “*in loco*” prevista e facultada no Edital.

**DECLARA**, ainda, que se responsabiliza pela dispensa e por situações supervenientes, por ter conhecimento suficiente para executar a obra e todos os serviços com as informações constantes no Edital acima mencionado.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Local e Data.

Assinatura  
(Responsável Técnico)

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinam#/assinatura> e informe o código 5fb99aa2-91bf-46ea-96db-3244417ae3e5, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

**Observação: Elaborar preferencialmente em papel timbrado da licitante, devidamente assinado por seu representante legal/preposto.**



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



## ANEXO IX

### CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

#### DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DO OBJETO E DISPONIBILIZAÇÃO DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS.

A Signatária \_\_\_\_\_, CNPJ/MF n.º \_\_\_\_\_, com endereço na Av/Rua \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, RG n.º \_\_\_\_\_ CPF/MF n.º \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) no Município de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 67, III e §6º da Lei n.º 14.133/2021:

**DECLARA**, para fins de qualificação técnico-profissional e técnico-operacional que executará o objeto com pessoal e equipamentos necessários ao seu bom andamento, de acordo com os prazos estabelecidos no Edital.

**DECLARA** possuir pessoal técnico e instalações que executarão o objeto:

- **CORPO TÉCNICO:** (indicar quadro de funcionários).  
*Exemplo: Nome e Função dos Profissionais.*
- **QUALIFICAÇÃO DE CADA MEMBRO DA EQUIPE TÉCNICA:** (indicar capacidade técnica de cada profissional que participará/executará o objeto).
- **APARELHAMENTO/EQUIPAMENTOS.**

Local e data.

Assinatura e carimbo  
(representante legal)

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 5fb99aa2-91bf-46ea-96db-3244417ae3e5, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

**Observação: Elaborar preferencialmente em papel timbrado da licitante, devidamente assinado por seu representante legal/preposto.**



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



## ANEXO X

### CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

#### MODELO DE DECLARAÇÕES

#### CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com endereço na Av/Rua \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) do CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, no uso de suas atribuições legais:

**DECLARA** que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

**DECLARA**, para fins de participação no processo licitatório em pauta e sob as penas da Lei, que atende plenamente aos requisitos de habilitação.

**DECLARA** que a proposta econômica comprehende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**DECLARA** que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, art. 68, da Lei nº. 14.133/2021.

**DECLARA** que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

**DECLARA** que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**DECLARA** sob as penalidades cabíveis a inexistência de fato superveniente impeditivo a sua participação e que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos públicos.

**DECLARA** que não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, dos artigos 9º e 14º da Lei nº 14.133/2021.

**DECLARA** que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**DECLARA** sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que terá a disponibilidade, caso venha a vencer o certame, dos serviços licitados para realizar a entrega nos prazos e/ou condições previstas.

**DECLARA** que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 5fb99aa2-91bf-46ea-96db-3244417ae3e5, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



**DECLARA** que executará a(s) obra(s) de acordo com o Projeto de Engenharia, Especificações Gerais para Obras Rodoviárias e demais Normas e Instruções fornecidas pela Prefeitura Municipal, Normas Técnicas da ABNT e aquelas complementares, às quais alocará todos os equipamentos, pessoal e materiais necessários, e que tomará todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado e prevenir e mitigar o impacto sobre o meio ambiente, sobre os usuários e os moradores vizinhos, que demonstrará rotineiramente a Fiscalização o alcance em todos os serviços e na obra como um todo.

**DECLARA** que se compromete a dispor, para emprego imediato, dos equipamentos necessários e relacionados no projeto, e que os mesmos se encontram em condições adequadas de utilização.

**DECLARA** que a qualquer momento e por necessidade dos serviços fará a alocação de qualquer tipo de equipamento compatível com a natureza dos serviços a serem executados por solicitação da Administração, sem ônus de mobilização para este, ainda que não previsto, em prazo compatível com a necessidade que motivou a solicitação.

**DECLARA** que providenciará, no primeiro mês de vigência do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica do(s) responsável(is) técnico(s) indicados, junto ao CREA e/ou CRT.

**DECLARA** que implantará, no prazo determinado pela Prefeitura Municipal, as placas de obra e institucionais nas quantidades e modelos estabelecidos pelo órgão.

**DECLARA** que cumprirá as determinações constantes da NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria e Construção).

**DECLARA** que as informações aqui prestadas são verídicas, tendo ciência da responsabilidade pela veracidade das informações, na forma da lei.

Local e data.

Assinatura e carimbo  
(representante legal)

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 5fb99aa2-91bf-46ea-96db-3244417ae3e5, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.

**Observação: Elaborar preferencialmente em papel timbrado da licitante, devidamente assinado por seu representante legal/preposto.**



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



## ANEXO XI

### CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

#### DADOS PARA CADASTRO NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

**Dados da Empresa:**

Nome Fantasia:	
Razão Social:	
CNPJ:	Optante pelo SIMPLES? (Sim/Não)
Inscrição Estadual:	
Inscrição Municipal:	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	
Banco:	
Nome e nº da Agência:	
Conta Bancária:	

**Tipo de Empresa:**

- |  |
|--|
| <input type="checkbox"/> Individual;   |
| <input type="checkbox"/> LTDA;   |
| <input type="checkbox"/> LTDA-ME;  |
| <input type="checkbox"/> LTDA-EPP;   |
| <input type="checkbox"/> Sociedade Anônima;                                      |
| <input type="checkbox"/> Microempresa Individual (MEI);                          |
| <input type="checkbox"/> Empresa Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI. |

**Dados da Pessoa Responsável (Administrador):**

Nome:		
CPF n.º:		
RG n.º:	Órgão Expedidor:	Estado:
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	
Telefone:	E-mail:	

**Dados para o Cadastramento dos Sócios (Informar todos os sócios):**

Nome:		
CPF n.º:		
RG n.º:	Órgão Expedidor:	Estado:
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	
Telefone:	E-mail:	

Local e data.

Assinatura e carimbo  
(representante legal)

**Observação: Elaborar preferencialmente em papel timbrado da licitante, devidamente assinado por seu representante legal/preposto.**

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 5fb99aa2-91bf-46ea-96db-3244417ae3e5, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



## ANEXO XII

### CONCORRÊNCIA Nº 008/2025

#### MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ..../2025

Processo Administrativo nº 277/2025

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA Nº ..../2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT, POR INTERMÉDIO DO PREFEITO MUNICIPAL, PAULO AUGUSTO VERONESE E .....

O MUNICÍPIO DE JUÍNA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Travessa Emmanuel, nº 33N, Centro, CEP.: 78320-000 - Cx. Postal 01, na cidade de Juína-MT, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 15.359.201/0001-57, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PAULO AUGUSTO VERONESE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por ....., brasileiro(a), solteiro(a), função, portador(a) da Cédula de Identidade nº ..... , \_\_\_\_/\_\_\_\_, e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº ....., residente e domiciliado(a) no Município de ....., conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência nº 008/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA REMANESCENTE DE AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO NO MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT, EM ATENÇÃO AO TC022/2012/FUNASA, CONFORME PROJETO BASE, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, MEMORIAL DESCRIPTIVO E CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUÍNA, ESTADO DE MATO GROSSO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

SEQ.	DESCRÍÇÃO	UNIDADE	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 5fb99aa2-91bf-46ea-96db-3244417ae3e5, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados do recebimento da Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado será de até **30 (trinta) dias**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme previsto no Termo de Referência.

6.2. Demais condições referentes ao pagamento encontram-se definidos no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de 1 (um) ano contado a partir da data do orçamento estimado, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 5fb99aa2-91bf-46ea-96db-3244417ae3e5, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



**7.2.** Após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas IGPM-FGV, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

**7.4.1.** Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

**7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

**7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

**7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

**8.1.** São obrigações do Contratante:

**8.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.

**8.1.2.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

**8.1.3.** Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.

**8.1.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

**8.1.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

**8.1.6.** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.1.7.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

**8.1.8.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

**8.1.9.** Cientificar o órgão de representação judicial da Prefeitura Municipal de Juína-MT para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

**8.1.10.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 5fb99aa2-91bf-46ea-96db-3244417ae3e5, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

**8.1.10.1.** A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

**8.1.11.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

**8.1.12.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

**8.1.13.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.1.14.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

**8.1.15.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

**8.1.16.** Exigir do Contratado que providencie a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:

- a)** "as built", elaborado pelo responsável por sua execução;
- b)** comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c)** laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- d)** carta "habite-se", emitida pela prefeitura; e
- e)** certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

**8.1.17.** Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

**8.1.18.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

**8.1.19.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**8.1.20.** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

#### CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

**9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**9.1.1.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

**9.1.1.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 5fb99aa2-91bf-46ea-96db-3244417ae3e5, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



**9.1.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**9.1.3.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**9.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**9.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.

**9.1.6.** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

**9.1.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.1.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b)** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c)** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d)** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- e)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- f)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**9.1.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

**9.1.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

**9.1.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

**9.1.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 5fb99aa2-91bf-46ea-96db-3244417ae3e5, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



**9.1.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

**9.1.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**9.1.15.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**9.1.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

**9.1.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

**9.1.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

**9.1.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

**9.1.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**9.1.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**9.1.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

**9.1.23.** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.

**9.1.24.** Disponibilizar ao Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

**9.1.25.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

**9.1.26.** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

**9.1.27.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

**9.1.28.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 5fb99aa2-91bf-46ea-96db-3244417ae3e5, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



**9.1.29.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

**9.1.30.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

**9.1.31.** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência/Edital, em plena validade.

**9.1.32.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.

**9.1.33.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

**9.1.34.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

**9.1.35.** Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de:

- a)** manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- b)** supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
- c)** florestas plantadas; e
- d)** outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

**9.1.36.** Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a)** Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b)** Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e legislação correlata;
- c)** Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória.

**9.1.36.1.** Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 5fb99aa2-91bf-46ea-96db-3244417ae3e5, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



**9.1.37.** Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:

**9.1.37.1.** O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

**9.1.37.2.** Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

**9.1.37.2.1.** resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.

**9.1.37.2.2.** resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.

**9.1.37.2.3.** resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

**9.1.37.2.4.** resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

**9.1.37.3.** Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

**9.1.37.4.** Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.

**9.1.38.** Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:

**9.1.38.1.** Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006, e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.

**9.1.38.2.** Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 5fb99aa2-91bf-46ea-96db-3244417ae3e5, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



**9.1.39.** Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.

**9.1.40.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.

**9.1.41.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

**9.1.42.** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

**9.1.43.** O Contratado deverá designar engenheiro(s) legalmente habilitado(s) para responder tecnicamente pela execução dos serviços contratados, devendo apresentar a respectiva ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, conforme as exigências do CREA e de acordo com as atribuições profissionais compatíveis com o objeto do contrato.

**9.1.44.** O Contratado será inteiramente responsável por quaisquer danos materiais, corporais ou morte de pessoas, bem como por danos causados a bens públicos ou privados, decorrentes de ações, omissões, imperícia, negligência ou imprudência na execução dos serviços contratados, assumindo integralmente os encargos civis, administrativos e/ou penais que vierem a ser apurados.

**9.1.45.** Concluídas todas as fases da obra, o Contratado deverá realizar a desmobilização completa do canteiro de obras, garantindo a limpeza plena da área executada e de seu entorno imediato.

**9.1.46.** Não será permitida a permanência de resíduos, sobras ou restos de materiais de construção, tais como pedaços de aço, formas, cimbramentos, embalagens, entulho ou quaisquer outros elementos remanescentes da obra.

**9.1.47.** Caberá ao Contratado o fornecimento de todos os materiais, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessários à perfeita execução dos serviços, em conformidade com as Normas Técnicas da ABNT e demais legislações aplicáveis.

**9.1.48.** Quaisquer materiais fornecidos ou serviços executados que não atendam às exigências especificadas no projeto, no contrato ou nas normas técnicas, deverão ser removidos, substituídos ou reparados, conforme orientações da fiscalização, e da forma por ela determinada.

**9.1.49.** Todas as despesas decorrentes de correções serão de responsabilidade exclusiva do Contratado, sem ônus adicional para o Contratante, inclusive os custos com remoção, transporte, retrabalho e descarte de materiais rejeitados.

**9.1.50.** Caberá ao Contratado assegurar a aplicação integral da legislação vigente relativa à Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, adotando todas as medidas exigidas pelas Normas Regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em especial:

**9.1.50.1.** NR 01, NR 06, NR 07, NR 09, NR 18, NR 35, entre outras que se apliquem às atividades contratadas.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 5fb99aa2-91bf-46ea-96db-3244417ae3e5, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



**9.1.50.2.** Para obras com 20 (vinte) ou mais trabalhadores, será obrigatória a elaboração e implementação do Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, conforme previsto na NR 18.

**9.1.51.** O Contratado será inteiramente responsável pela segurança de seus trabalhadores, respondendo por quaisquer acidentes, doenças ocupacionais ou infrações decorrentes do descumprimento das normas.

**9.1.52.** O Contratado deverá manter junto à Fiscalização do Município de Juína/MT uma “Relação atualizada dos Empregados da Obra/Serviço”, contendo, no mínimo, nome completo, função, número de registro profissional (quando aplicável), horário da jornada de trabalho e demais informações pertinentes para acompanhamento e controle.

**9.1.53.** O Município de Juína/MT poderá a qualquer momento solicitar a apresentação de outros documentos, inclusive carteira profissional, dos empregados do Contratado, para verificar o cumprimento da legislação sobre recolhimento dos Encargos Sociais e Trabalhistas, bem como a existência de vínculo empregatício.

**9.1.54.** Sempre que, por circunstâncias supervenientes à assinatura do contrato, forem necessárias ou recomendadas modificações no projeto que resultem em alterações ou impossibilitem o cumprimento das Especificações Técnicas, o Contratado deverá comunicar imediatamente à fiscalização, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar do conhecimento da situação, sua intenção de alterar as condições inicialmente estabelecidas, apresentando justificativas técnicas detalhadas para análise, incluindo sugestões das modificações a serem efetuadas.

**9.1.55.** A aprovação ou rejeição das modificações será formalizada pela fiscalização no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da comunicação, não podendo o Contratado iniciar qualquer alteração sem a autorização expressa e por escrito da fiscalização.

**9.1.56.** Caso a modificação do projeto, por motivos alheios à vontade do Contratado, venha a impedir o prosseguimento da obra ou o cumprimento das Especificações Técnicas, o Contratado deverá comunicar imediatamente e por escrito à fiscalização a suspensão dos serviços, indicando as medidas necessárias para a retomada dos trabalhos e o prazo estimado para a implementação dessas medidas.

**9.1.57.** Para garantir a segurança dos trabalhadores e municíipes, bem como assegurar o controle ambiental da obra, deverá ser dada atenção especial à sinalização adequada, abrangendo, no mínimo, os seguintes tipos:

**9.1.57.1. Sinalização de advertência:** para alertar sobre riscos e condições perigosas;

**9.1.57.2. Sinalização de proteção ou balizamento:** para delimitar áreas restritas ou de circulação;

**9.1.57.3. Sinalização de identificação:** para indicar informações relevantes sobre a obra, equipamentos e locais específicos.

**9.1.58.** O Contratado deverá assegurar que a sinalização esteja instalada, mantida e atualizada durante todo o período de execução da obra, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, especialmente:

**9.1.58.1.** ABNT NBR 13434:2019 – Sinalização de segurança contra incêndio e pânico;

**9.1.58.2.** ABNT NBR 9050:2020 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos (quando aplicável);

**9.1.58.3.** Normas do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) relativas à sinalização em vias públicas;

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 5fb99aa2-91bf-46ea-96db-3244417ae3e5, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



**9.1.58.4.** Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente a NR 26 – Sinalização de Segurança.

**9.1.59.** O Contratado será integralmente responsável por quaisquer danos causados a veículos particulares, bem como por acidentes envolvendo pessoas, sejam elas empregadas da obra ou terceiros.

**9.1.60.** Todas as máquinas operacionais deverão estar obrigatoriamente equipadas com dispositivos de sinalização sonora de advertência durante a marcha ré, garantindo maior segurança nas áreas de trabalho.

**9.1.61.** O Contratado será inteiramente responsável por quaisquer danos a viaturas particulares ou acidentes que envolvam pessoas, empregados ou não nas obras. As máquinas estarão equipadas com sinal sonoro de advertência quando em marcha ré.

**9.1.62.** As cargas de material terroso devem ser transportadas com coberturas adequadas, como lonas, de forma a evitar o derramamento ou dispersão durante o transporte, atendendo às normas ambientais e de segurança vigentes.

**9.1.63.** Caberá ao Contratado elaborar e apresentar o Planejamento de Execução e Gestão da Obra (PEGO) antes do início da fase de execução, devendo o documento ser submetido à análise, parecer e aprovação da Equipe de Fiscalização do Município de Juína-MT no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de serviço. O PEGO deverá conter a alocação de recursos humanos, materiais e equipamentos, a definição dos tipos e quantidades de equipamentos e profissionais disponíveis, a descrição das instalações e recursos mobilizados no canteiro de obras e em outras unidades do Contratado, com identificação dos responsáveis por cada serviço. Deverão constar também os métodos e processos de controle da obra, conforme as normas técnicas vigentes.

**9.1.64.** Os equipamentos e materiais armazenados no canteiro de obras, em local indicado pelo Município de Juína-MT, em volume compatível com o local, devem ser protegidos por tapumes contínuos, a fim de evitar que se espalhem.

**9.1.65.** A mobilização, desmobilização, montagem, desmontagem e transporte dos equipamentos, máquinas e materiais deverão estar incluso no preço dos serviços.

**9.1.66.** Sendo necessários outros materiais e/ou equipamentos imprescindíveis para realização das atividades o Contratado deverá prontamente providenciá-los sem ônus ao Contratante.

**9.1.67.** Caso algum equipamento apresente defeito de funcionamento, o Contratado deverá providenciar conserto ou disponibilizar equipamento para substituição, sem ocasionar atrasos no cronograma de serviços.

**9.1.68.** O descumprimento das obrigações poderá acarretar em aplicação de sanções contratuais, inclusive retenção de valores, glosas em medições, ou outras medidas administrativas cabíveis.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

**10.1.** A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, a qual sugere-se a modalidade seguro-garantia, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**10.2.** O Contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato.

84



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



**10.3.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato e por mais 90 (noventa) dias após término deste prazo de vigência, permanecendo em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

**10.4.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**10.5.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.6 deste contrato.

**10.6.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**10.7.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**10.7.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**10.7.2.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao Contratado; e

**10.7.3.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo Contratado, quando couber.

**10.8.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.7, observada a legislação que rege a matéria.

**10.9.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta especificada por essa Prefeitura, com correção monetária.

**10.10.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

**10.11.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**10.12.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**10.13.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**10.14.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**10.14.1.** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**10.14.2.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 5fb99aa2-91bf-46ea-96db-3244417ae3e5, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



**10.15.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**10.16.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**10.17.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**10.18.** O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

**10.19.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do serviço previsto especificamente no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

**11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a)** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do contrato;
- d)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e)** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**i) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**ii) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

**iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**iv) Multa:**

**1)** Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30% (trinta por cento) dias;

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinaturas> e informe o código 5fb99aa2-91bf-46ea-96db-3244417ae3e5, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



**2)** Moratória de 0,05% (cinco centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

**a.** O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**3)** Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

**4)** Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

**5)** Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

**6)** Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

**7)** Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** as peculiaridades do caso concreto;
- c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** os danos que dela provierem para o Contratante;
- e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 5fb99aa2-91bf-46ea-96db-3244417ae3e5, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

**12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**12.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

**a)** ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

**b)** poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**12.4.** O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.4.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.4.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.4.3.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.5.** O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinaturas> e informe o código 5fb99aa2-91bf-46ea-96db-3244417ae3e5, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



- 12.5.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3.** Indenizações e multas.
- 12.6.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.7.** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- **Dotação: 450 - 03.105.17.512.0022.1305.4.4.90.51.2.700.0000000;**
- **Dotação: 450 - 03.105.17.512.0022.1305.4.4.90.51.2.659.0000000;**
- **Dotação: 450 - 03.105.17.512.0022.1305.4.4.90.51.2.501.0000000**
- **Dotação: 450 - 03.105.17.512.0022.1305.4.4.90.51.1.700.0000000;**
- **Dotação: 450 - 03.105.17.512.0022.1305.4.4.90.51.1.501.0000000.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

- 15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

- 15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

- 15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 5fb99aa2-91bf-46ea-96db-3244417ae3e5, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## MUNICÍPIO DE JUÍNA

### PODER EXECUTIVO



como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Juína-MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Juína-MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

#### MUNICÍPIO DE JUÍNA-MT

CNPJ/MF N.º 15.359.201/0001-57

CONTRATANTE

**PAULO AUGUSTO VERONESE**

Prefeito Municipal

CPF/MF N.º 927.601.121-87

CNPJ/CPF/MF N.º .....

CONTRATADA

Representante Legal

CPF/MF N.º .....

#### TESTEMUNHAS:

1-

2-

Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 5fb99aa2-91bf-46ea-96db-3244417ae3e5, ou leia o QRCode ao lado para validar as assinaturas.

# Assinaturas

---

ISABELA CRYSTINA GONCALVES DA CUNHA (XXX.095.791-XX)

Título: Agente de Contratação

Assinatura: Eletrônica



Este documento foi assinado eletrônica e/ou digitalmente em conformidade com a MP 2.200-2/2001. Acesse <https://blue.juina.mt.gov.br/portal/prefjuinamt#/assinatura> e informe o código 5fb99aa2-91bf-46ea-96db-3244417ae3e5, ou leia o QrCode ao lado para validar as assinaturas.